

Prefeitura realiza 1º Simpósio Empresarial de Magé

Realizado pela Prefeitura de Magé, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, o Primeiro Simpósio Empresarial de Magé levou conhecimento sobre o mercado e técnicas de venda para os 200 empresários presentes na reunião.

"Nós ficamos muito felizes em conseguir realizar um evento desse porte com apenas um ano de existência da secretaria. Durante esse pouco tempo de vida, já foram realizados diversos encontros com os empresários mageenses em nossa secretaria. Temos o intuito de ouvi-los e tentar ajudá-los a obter sucesso em seus negócios", declarou o secretário municipal de

Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, Dimas de Andrade Pinto.

Após o discurso de abertura do secretário Dimas, o Sebrae ministrou duas palestras. A primeira com o tema *"Lucratividade: crescer, sobreviver ou morrer"*, e a segunda sobre *"Como vender mais e melhor"*. Em seguida, os empresários tiveram uma pausa para degustarem um saboroso café da tarde; e o encerramento ficou por conta do palestrante principal do dia, o comunicador com especialização aplicada em vendas **Ciro Bottini**.

Durante um pouco mais de uma hora que esteve no palco do

Simpósio, o vendedor oficial do canal de TV Shoptime empolgou os presentes ao ensinar de maneira bem-humorada novas técnicas de venda aos comerciantes. **Ciro Bottini** usou jogos de dinâmica em grupo e interagiu com a plateia o tempo todo enquanto ministrava a sua palestra com o tema *"Vender, vender e vender"*.

"Para mim, é um prazer enorme estar aqui, em Magé, nesse encontro com os empresários da região. É muito importante essa iniciativa da prefeitura de oferecer essa qualificação para os comerciantes porque o serviço e os produtos vendidos podem ser iguais, mas a forma que eles são oferecidos que muda tudo".

Ciro Bottini, vendedor oficial do canal de TV Shoptime empolgou os presentes ao ensinar de maneira bem-humorada novas técnicas de venda aos comerciantes



Foto: Marcelo Dias


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETOS
DECRETO Nº 2961/2014
criação do Comitê Gestor para Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socio-Educativo para o Período 2014-2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de atribuições legais e considerando o disposto no art. 68, II e IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o art. 7º da Lei Federal nº 12.594/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Gestor do Plano Municipal de Atendimento Socio-Educativo para o período 2014-2023;

Art. 2º - O Comitê Gestor, será composto pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.

MAGÉ, RJ, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.


 NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
 PREFEITO

DECRETO Nº 2.963/2014
Regulamenta o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, dos servidores efetivos estáveis para fins de promoção pessoal e progressão funcional da Administração Direta, deste Município nos termos do artigo 39 da Lei 1.643/04.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso das que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho para fins de promoção horizontal e progressão funcional dos servidores estáveis da Administração Direta.

Parágrafo único. A avaliação será realizada através de formulários específicos, conforme Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Decreto.

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho Funcional é obrigatória para todos os servidores estáveis da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Magé.

I — A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada inicialmente pelo chefe imediato e pelo próprio servidor (autoavaliação), sob orientação e supervisão da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, quando as mesmas deverão ser enviadas para a Comissão.

Parágrafo único. A autoavaliação é uma autorreflexão, momento no qual o servidor fará uma análise do próprio desempenho. Trata-se de um procedimento administrativo a ser realizado através do preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho Funcional constante no Anexo I deste Decreto.

II — A avaliação desempenho funcional para o servidor estável para fins de progressão ou promoção será realizada anualmente (a cada 12 meses);

III - Cabe à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

Art. 3º - A avaliação de desempenho prevista nesse Decreto tem objetivo aferir o mérito funcional dos servidores integrantes do Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta (Lei Municipal 1.643/04), buscando incentivar o seu potencial. sua formação continuada, a identificação das suas necessidades de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º - A avaliação de desempenho funcional será realizada por meio do preenchimento de formulários, que conterão os seguintes critérios:

I	Disciplina e idoneidade
II	Eficiência
III	Iniciativa
IV	Assiduidade
V	Pontualidade
VI	Administração do Tempo
VII	Atendimento ao Público
VIII	Interação com a equipe
IX	Interesse
X	Produtividade

Art. 5º - Não serão avaliados os servidores para fins de progressão funcional e promoção horizontal:

I. efetivos que se encontrarem exercício de cargo de provimento em comissão, salvo se estreitamente relacionada com as suas atribuições de seu cargo efetivo;

II. efetivos que forem excluídos (exonerados, demitidos) do quadro funcional ou se aposentem, passando à inatividade, durante o período regulamentar da avaliação;

III. efetivos que se encontrarem afastados por motivo de cessão, licença para de saúde, licença prêmio, licença para trato particular, licença acidente em serviço ou doença decorrente do exercício profissional, licença para desempenho de mandato classista, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para concorrer a cargo eletivo e para o serviço militar obrigatório.

§ 1º A proibição constante do inciso III, do caput desse artigo, não se aplica aos servidores que encontrarem afastados para prestação de serviços em órgãos pertencentes às esferas de governo do Município, os quais serão avaliados regularmente, conforme artigos 1º e 2º e demais disposições desse Decreto.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados na forma do art. 5º e desde que os períodos de afastamento extrapolem, isolada e cumulativamente, 180 (cento e oitenta) dias, não serão avaliados.

DA PONTUAÇÃO

Art. 6º - Os critérios da avaliação serão apurados e pontuados da seguinte forma: I - Para apuração das penalidades disciplinares aplicadas ao servidor avaliado, serão atribuídos até 10 (dez) pontos. Conforme tabela abaixo:

PODER EXECUTIVO

Prefeito

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

Vice-Prefeito

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

Procurador Geral do Município

VANDERSON MAÇULLO BRAGA

Chefe de Gabinete

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria de Governo

JOSE CARLOS FARIA

Secretaria de Administração

NILDA LAUREANO ABREU

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda

TANIA MARA GOUVÊA REGO

Secretaria de Fazenda

MARIA EUGENIA BARREIROS DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento

ELSO HELENO BORGES CARVALHO

Secretaria de Transportes

SERGIO MERCÊS VENÂNCIO

Secretaria de Controle Interno

OTTONI LUIZ FERREIRA

Secretaria de Obras

PAULO HENRIQUE BONIOLI BERTO

Secretaria de Meio Ambiente

ALDECIR LEAL BALTER

Secretaria de Ordem Pública

GERALDO CARDOSO GERPE

Secretaria de Educação e Cultura

ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

Secretaria de Serviços Públicos

JOÃO CARLOS DA SILVA

Secretaria de Saúde

SIDNEY CERQUEIRA COUTO

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

SELMA VAZ VIDAL

Secretaria de Manutenção Pública

ARAÚJO PORFÍRIO DE SOUZA

Secretaria de Habitação e Urbanismo

PAULO CESAR BATISTA VAZ

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

DIMAS DE ANDRADE PINTO

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável

ALOÍSIO PINTO STURM

Presidente da FECM

ALCILIA BRANDÃO TEIXEIRA

Defesa Civil

GILBER CAMARA LIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

Rafael Santos de Souza

Presidente

Leonardo Franco Pereira

1º Vice-presidente

Vandro Lopes Gonçalves

2º Vice-presidente

Paulo Roberto Portugal

1º Secretário

Valdemiro Ferreira de Amorim

2º Secretário

Carlos da Silva Ferreira

Eduardo Domingues Marques

Eliane Sepulveda Nascimento

João Batista Izaías

Joelson Alves de Souza

Jose Carlos Prata Moreira

Werner Benites Saraiva da Fonseca

Diarone Leite Souto

Miguelangelo Pereira Peligrino

Pedro Rogerio Dutra do Vale

Silmar Braga de Souza

Carlos Alberto Cardoso Lemos

Penalidade	Pontuação
Nenhuma penalidade	10 (dez) pontos
Advertência	8 (oito) pontos
Repreensão	6 (seis) pontos
Suspensão de 1 a 29 dias	4 (quatro) pontos
Suspensão de 30 a 60 dias	2 (dois) pontos
Suspensão superior a 61 dias	0 (zero) ponto

II - Os critérios de avaliação dos itens indicados no artigo 4º serão pontuados conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL SERVIDORES EFETIVOS
INSATISFATÓRIO: de 10 a 24 pontos.
IRREGULAR: de 25 a 54 pontos
BOM: de 55 a 74 pontos
EXCELENTE: de 75 a 90 pontos

§1º - A pontuação mínima necessária para o Processo desta Avaliação será 60% na média das últimas 3 avaliações.

§2º - Para calcular a média serão aplicados os seguintes pesos:

I — Avaliação de Chefia imediata — Peso 2

II — AutoAvaliação do Servidor — Peso 1

III — Avaliação dos Pares - Peso 1

§3º - Caso o avaliador conceda avaliação do servidor Insatisfatória ou Regular deverá justificar no campo correspondente na Ficha de Avaliação.

Art. 7º - Havendo, entre a chefia e o servidor divergência substancial em relação do resultado da avaliação que ultrapassar 10% do total de pontos, a Comissão solicitará nova avaliação a um Comitê de 3 (três) membros constituídos por pares do servidor que exerçam suas funções na mesma unidade em que esteja lotado.

§1º - As listas dos disponíveis citada caput será encaminhada para a Comissão que escolherá os membros do Comitê,

§2º - Na impossibilidade de Constituição do Comitê, será esse colegiado escolhido Comissão dentre os funcionários que usufruam dos resultados produzidos pelo trabalho do avaliado.

§3º - Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 8º - As chefias providenciarão o encaminhamento das avaliações, dados e informações necessárias ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais do servidor para que encaminhe os dados necessários à Comissão quando da análise da Avaliação.

DOS FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º - O formulário de avaliação poderá ser preenchido a lápis, tampouco a caneta de tinta vermelha. NÃO podendo, ainda, conter rasuras, borrões, uso de corretivos ou marcações dúbias. Devendo conter, obrigatoriamente, a identificação legível do avaliador, a indicação da respectiva matrícula funcional, e, no caso da Chefia Imediata, o uso do carimbo ou indicação da respectiva Portaria de designação ou do Decreto de nomeação.

Parágrafo único. Caso a chefia imediata do servidor contar menos de 90 (noventa) dias, o que pode vir a impossibilitar a devida avaliação, o chefe solicitará a seu superior hierárquico em caso de sua existência ou a seus pares, informações precisas e justificadas que possibilite a avaliação.

Art. 10º - Os servidores que, no período da avaliação, tiverem sua lotação alterada, serão avaliados, nos termos do Artigo 2º desse Decreto, no local em que tiverem permanecido por mais tempo, durante o período abrangido avaliação.

Parágrafo único. No caso do caput desse artigo, em havendo permanência em períodos equivalentes, os servidores avaliados no atual local de lotação e/ou trabalho.

Art. 11º - Será disponibilizado pela Secretaria de Administração o Formulário de Avaliação de Funcional, constante do Anexo I, desse Decreto.

§1º - O formulário indicado se destina registro de situações, tanto positivas quanto negativas, que influenciaram diretamente a avaliação do servidor, durante o período da avaliação.

§2º - Uma vez utilizado o referido formulário, deverá ser dado ciência inequívoca de todo o seu conteúdo ao servidor avaliado, pelo avaliador, anexando-o aos Formulários de Avaliação do mesmo, devendo todos ser entregues no prazo estabelecido no artigo 13 desse Decreto.

Art. 12º - Incumbe às Chefias Imediatas a devolução ou a solicitação imediata, ao respectivo órgão de gestão de pessoas, do formulário de servidor que, embora lotado

no setor de trabalho, exerça suas funções em outro local, ou que, ou ainda exerça suas funções no setor, e que não tenha recebido o formulário, respectivamente.

§1º - A devolução do formulário, prevista caput desse artigo, será realizada mediante memorando ao respectivo órgão de gestão de pessoas, devendo-se fazer constar informações sobre a lotação do servidor cujo formulário esteja sendo devolvido, inclusive quanto à regularidade ou não da situação.

§2º - Apurada qualquer irregularidade quanto à lotação de servidor, durante a Avaliação Funcional de Desempenho deverão ser adotadas todas as medidas administrativas para o saneamento desta, sob pena de suspensão da divulgação do resultado final da Avaliação Funcional de Desempenho para o servidor em situação irregular.

§3º - A manutenção da irregularidade de lotação do servidor, após terem sido frustradas todas as medidas administrativas pertinentes, implicará na desconsideração, para quaisquer efeitos, inclusive para a concessão de eventuais promoções funcionais, de sua respectiva avaliação.

§4º - As omissões verificadas nos procedimentos previstos nesse artigo serão comunicadas, pelo órgão de gestão de pessoas, ao titular da Pasta, para a apuração de eventual responsabilidade funcional dos envolvidos, na forma e prazos previstos na Lei Municipal nº. 1.054/91.

Art. 13º - Os formulários da Avaliação Funcional de serão devidamente lançados no Sistema Informatizado de Avaliação Funcional no prazo de 30 dias, prazo este, no qual deverá a Chefia Imediata preencher o formulário de avaliação e dar ciência das avaliações individuais de cada servidor aos mesmos, na forma do parágrafo único, o art. 2º desse Decreto.

Parágrafo Único - As Chefias Imediatas poderão ser responsabilizadas, nos termos da Lei nº 1.054/91, na hipótese de não entregarem os formulários de seus servidores dentro do prazo legal, devidamente preenchidos ou justificados o seu não preenchimento.

DOS RECURSOS

Art. 14º - Os servidores que discordarem da avaliação feita pela Chefia Imediata poderão dela recorrer, individualmente, em instância única, através de requerimento de recurso devidamente fundamentado, período de 03 (três) úteis, devendo os servidores da Administração Direta, protocolizá-lo junto ao órgão de lotação do servidor em duas vias.

I. Os recursos devidamente fundamentados pelo servidor serão analisados pela Assessoria Jurídica do órgão de lotação.

II. Serão previstos apenas os fatores de avaliação pelo recorrentes e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso;

III. Não serão analisados recursos protocolizados fora do prazo estipulado no caput desse artigo, bem como serão indeferidos de plano os recursos não fundamentados.

§1º - Para a avaliação recorrida, prevalecerá a pontuação obtida após o julgamento do mesmo.

§2º - Não caberá recurso dos registros lançados nos Assentamentos Funcionais do Servidor da Avaliação Funcional de Desempenho.

DAS PROMOÇÕES HORIZONTAIS

Art. 15º - A análise pela Comissão de Avaliação de Desempenho serão considerados: I - A primeira promoção horizontal deverá ser critério de Antiguidade.

II - O servidor deverá ter cumprido o estágio probatório ;

III - Ter o servidor obtido o grau mínimo na média das 3 últimas avaliações definidas no artigo 6 deste decreto.

IV — Ter o servidor cumprido o interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício no padrão de vencimento que se encontre.

Art. 16º - Caso o servidor possua um dos certificados elencados no artigo 21 da Lei 1643/04 para fazer jus a percepção concomitante de 2 padrões de vencimentos, deverá fornecer juntamente com a sua autoavaliação o documento comprobatório.

Art. 17º - A Secretaria de Administração verificará junto às Secretarias competentes a existência de disponibilidade financeira para que o servidor passe para o padrão de vencimentos seguintes, momento que reiniciará a contagem de tempo para nova apuração de merecimento.

§1º - Caso não haja disponibilidade financeira, os efeitos da promoção horizontal serão devidos somente no primeiro dia do ano subsequente à sua concessão de modo que seja providenciada tal aumento de despesa na proposta orçamentária para o exercício seguinte, mantida a contagem do interstício prevista no caput.

§2º - Em não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da promoção horizontal a todos os servidores que tenham direito, a Prefeitura pagará um escalonamento de pagamento onde terão preferência os servidores que contem com os melhores resultados na avaliação de desempenho.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 18º - A análise pela Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de progressão funcional serão considerados o disposto no artigo 32 da lei 1.643/04.

Art. 19º - Será realizado pela Comissão de Avaliação e Desempenho um teste de habilidades e conhecimentos.

Art. 20º - As progressões funcionais serão realizadas uma vez por ano, no mês de outubro e dependerão da existência de vaga e disponibilidade financeira informada pela Secretaria de Administração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Caso não tenha o servidor alcançado o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novamente o interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 22º - Verificadas, na fase de revisão dos formulários pela Comissão, situações excepcionais, nas quais os servidores tenham deixado de exarar ciência, deverão ser os mesmos notificados a fazê-lo, no prazo de cinco (05) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput desse artigo, o servidor poderá, excepcionalmente, interpor recurso em face da avaliação realizada pela Comissão Avaliadora, no prazo de três (03) dias úteis, a contar da efetivação da ciência que tenha sido realizada por qualquer das formas acima descritas, observando, no que couber, o disposto no art. 14 desse Decreto.

Art. 23º - As sugestões e críticas ao processo de Avaliação Funcional de Desempenho serão recebidas pela Comissão, desde que contenham fundamentação escrita.

Art. 24º - As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo Secretário Municipal de Administração, conforme o caso.

Art. 25º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 12 de Novembro de 2014


NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

ANEXO I AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL										
Servidor Avaliado	Nome:				Matrícula:					
	Órgão:			Setor:						
	Cargo:									
Chefe Imediato - Avaliador	Nome:				Matrícula:					
	Órgão:			Setor:						
	Cargo:									
Chefe Imediato		Auto-Avaliação		Período de Avaliação						
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		De: ___/___/___			A: ___/___/___			
Conceitos de Pontuação										
A pontuação atribuída pelo avaliador deve ser definida entre 10 a 90 pontos.										
INSATISFATÓRIO		REGULAR			BOM		EXCELENTE			
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
De 10 a 24		De 25 a 54			De 55 a 74		De 75 a 90			
AVALIAÇÃO										
Fatores de Desempenho										
(1) Disciplina e Idoneidade					Pontos Atribuídos:					
Atendimento às Normas Legais, regulamentares e sociais aos procedimentos da unidade de serviço de sua lotação										
INSATISFATÓRIO		REGULAR			BOM		EXCELENTE			
1	2	3	4	5	6	7	8	9		
Atendimento a poucas normas legais, regulamentares e sociais, atendimento a poucos procedimentos da instituição		Atendimento a algumas normas legais, regulamentares e sociais; atendimentos a alguns procedimentos da instituição			Atendimento a maioria das normas legais, regulamentares e sociais; atendimentos a maioria dos procedimentos da instituição		Atendimento a quase todas as normas legais, regulamentares e sociais; atendimentos a todos os procedimentos da instituição; destaca-se dos demais			
Comentários do Avaliador										

ANEXO II									
(2) Eficiência					Pontos Atribuídos:				
Capacidade de produzir resultados com exatidão, boa apresentação, utilizando métodos adequados para satisfazer previamente definidos, sem causar prejuízos a qualidade do serviço.									
INSATISFATÓRIO		REGULAR			BOM		EXCELENTE		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Poucas tarefas com exatidão, boa apresentação, ordem e cuidado; poucos serviços sem prejuízo de qualidade		Algumas tarefas com exatidão, boa apresentação, ordem e cuidado; Alguns serviços sem prejuízo de qualidade			A maioria das tarefas com exatidão, boa apresentação, ordem e cuidado; A maioria dos serviços sem prejuízo de qualidade		Quase todas as tarefas com exatidão, boa apresentação, ordem e cuidado; Todos os serviços sem prejuízo de qualidade. Destaca-se dos demais		
Comentários do Avaliador									
(3) Iniciativa					Pontos Atribuídos:				
Ação independente na execução de suas atividades e apresentação de sugestão, objetivando a melhoria do serviço.									
INSATISFATÓRIO		REGULAR			BOM		EXCELENTE		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Poucas atividades com atitudes independentes; poucos serviços com sugestões ou alternativas para melhoria		Algumas atividades com atitudes independentes; Alguns serviços com sugestões ou alternativas para melhoria			A maioria das atividades com atitudes independentes; A maioria dos serviços com sugestões ou alternativas para melhoria		Quase todas as atividades com atitudes independentes; Todos os serviços com sugestões ou alternativas para melhoria. Destaca-se dos demais		
Comentários do Avaliador									

ANEXO III									
(4) Assiduidade					Pontos Atribuídos:				
Maneira como cumpre o expediente, estando sempre no local de trabalho, ausentando-se apenas por motivos justos e com anuência da chefia imediata.									
INSATISFATÓRIO		REGULAR			BOM		EXCELENTE		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Presente a poucos atos de serviço; Poucos os afastamentos justificados e autorizados		Presente a alguns atos de serviço; Alguns afastamentos justificados e autorizados			Presente a maioria dos atos de serviço; Justificativas para a maioria das ausências		Presente em quase todos os atos de serviço; Justificados e autorizados. Destaca-se dos demais		
Comentários do Avaliador									
(5) Pontualidade					Pontos Atribuídos:				
Maneira como observa os horários de trabalho, evitando atrasos injustificáveis									
INSATISFATÓRIO		REGULAR			BOM		EXCELENTE		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Pontual a poucos atos de serviço; Justificativa para poucos atrasos		Pontual em alguns atos de serviço; Justificativa para alguns atrasos			Pontual a maioria dos atos de serviço; Justificativa para a maioria dos atrasos		Pontual a quase todos os atos de serviço; Justificativa para todos os atrasos. Destaca-se dos demais		
Comentários do Avaliador									

DECRETO Nº 2.964/2014

Dispõe sobre o Calendário Fiscal anual para o exercício 2015.

O **Prefeito do Município de Magé**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 91 inciso II, alínea "G" da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º - Fixa o Calendário Fiscal anual para o exercício 2015, conforme Lei Complementar 001/2006 para os contribuintes sujeitos ao recolhimento do IPTU, de acordo com calendário abaixo:

IPTU Predial		IPTU Territorial	
Cota Única com 10% de desconto de até	15/01/2015	Cota Única com 10% de desconto de até	15/01/2015
1ª Parcela	15/01/2015	1ª Parcela	15/01/2015
2ª Parcela	13/02/2015	2ª Parcela	13/02/2015
3ª Parcela	13/03/2015	3ª Parcela	13/03/2015
4ª Parcela	15/04/2015	4ª Parcela	15/04/2015
5ª Parcela	15/05/2015	5ª Parcela	15/05/2015
6ª Parcela	15/06/2015	6ª Parcela	15/06/2015
7ª Parcela	15/07/2015	7ª Parcela	15/07/2015
8ª Parcela	14/08/2015	8ª Parcela	14/08/2015
9ª Parcela	15/09/2015	9ª Parcela	15/09/2015

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano até 2014 poderá ser parcelado conforme calendário constante no item I fixado o valor mínimo de cada parcela em R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação revogando - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magé, em 13 de Novembro de 2014.


Nestor Moraes Vidal Neto
Prefeito

DECRETO Nº 2.967/2014.

Exonera todos ocupantes de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MAGÉ**, no uso de atribuições legais e considerando o disposto no art. 68, II, VII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a criação da Secretaria Municipal de Ordem Pública, através da Lei Municipal nº 2.244/2014;

CONSIDERANDO, que a referida Lei extinguiu a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR todos os ocupantes de CARGOS EM COMISSÃO da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Art. 2º - Os servidores municipais do quadro efetivos lotados na extinta Secretaria Municipal de Segurança Pública, serão transferidos para a Secretaria Municipal de Ordem Pública;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Magé-RJ, 14 de novembro de 2014.


NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

DECRETO Nº 2.968/2014.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.68, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o feriado da quinta feira dia 20/11/2014 - Dia Nacional da Consciência Negra e aniversário da morte de Zumbi dos Palmares;

CONSIDERANDO, ainda, que o Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 45.036 de 12/1 1/14 decretou facultativo o ponto do dia 21/11/2014.

CONSIDERANDO, finalmente, que é rara a procura pelos serviços públicos em feriados prolongados gerando gastos desnecessários com energia elétrica e outros.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto do dia 21 de novembro de 2014 (sexta-feira) data em que não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais; salvo nas repartições cujo serviço é indispensável em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014.


NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

DECRETO Nº 2958/2014.

REGULAMENTA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E AINDA APLICAÇÃO DE PENALIDADES PELOS ÓRGÃOS INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, e, especialmente, considerando a necessidade de regulamentar a tramitação das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas à obter maior celeridade, eficiência e descentralização dos atos administrativos;

Considerando ainda, o que estabelece a Lei nº 1.054/991, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Magé, em seus Títulos VIII, Capítulos IV e, ainda, Título IX, Capítulos I, II, III.

DECRETA:

Art. 1º As sindicâncias serão instauradas pelos órgãos internos que compõem a Administração Pública Municipal, bem como, competirá aos mesmos a apuração imediata dos fatos e/ou irregularidades apontadas no serviço público dentro de suas respectivas competências e atribuições, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.054/991.

Parágrafo Único. Compete aos secretários e demais chefes diretos decidir às sindicâncias e adotar as devidas providências administrativas, inclusive, no que tange à aplicação de penalidades, se for o caso, observando o que determinam os artigos 195 e 205, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Magé.

Art. 2º Os processos administrativos disciplinares (inquérito administrativo) serão instaurados através da Secretaria Municipal de Administração, que deverá expedir a portaria e indicar os membros que vão compor a comissão, caso não exista Comissão Permanente de Inquérito no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Os processos administrativos disciplinares serão sempre precedidos da instauração de sindicância, com vistas à verificar, preliminarmente, a veracidade dos fatos noticiados como irregulares ou ilícitos, bem como, a identificação prévia da participação e/ou responsabilidade de servidor público.

§ 2º. Compete ao Chefe do Executivo Municipal decidir e aplicar as penalidades originárias dos processos administrativos disciplinares (inquérito administrativo), em razão do que preceitua o artigo 205, I, c/c o § 1º, do inciso II, do mesmo dispositivo legal.

Art. 3º Em todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares deverão ser observados, sob pena de nulidade, os princípios do contraditório e da ampla defesa, assim como, todos os demais princípios que regem a Administração Pública e, ainda, os dispositivos da Lei nº 1.054/991 que regulamentam a matéria.

Art. 4º As secretarias municipais e demais órgãos internos deverão, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Administração adotar todas as medidas necessárias a publicação dos atos administrativos, indispensáveis a validade e eficácia dos mesmos, em face do que dispõe a lei e o Princípio da Publicidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magé, 28 de outubro de 2014.


NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2965/2014

Reajusta o valor da Tarifa do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Magé.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, incisos IV e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os aumentos de preços dos insumos necessários à operação dos ônibus, dentre os quais os de pneus, peças e combustíveis, superiores em alguns casos aos índices oficiais.

Considerando que o reajuste tarifário se justifica para a manutenção do equilíbrio do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Magé.

Considerando que a manutenção do equilíbrio do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Magé se faz necessário visando o oferecimento de qualidade na prestação do serviço a população e aos usuários do Sistema.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Magé para R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para os ônibus convencionais e para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para os ônibus refrigerados.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Magé-RJ, 13 de Novembro de 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO



LEIS

LEI Nº 2.238/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE URBANA QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes legais, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As infra estruturas de mobilidade urbana pertencentes ao sistema de trânsito e transporte prevista nesta Lei terão a implantação, operação, manutenção, conservação, fiscalização, gestão e autorizações relativas à publicidade na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo Único — São infraestruturas de mobilidade urbana, para efeitos de caput:

I — As ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e os instrumentos necessários à sua implantação instalados permanentes ou temporariamente ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos municipais;

II — Os bicicletários e motocicletários instalados ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos municipais;

III — Os abrigos, pontos, estações de transferência, terminais de embarque e desembarque de passageiros e cargas instalados ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos municipais, incluindo os instrumentos utilizados para segregação dos corredores exclusivos do sistema de transporte coletivo do Município;

IV — Os pontos e abrigos de táxi comum, executivo e fretamento instalados ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos municipais;

V - A sinalização viária e de trânsito, incluindo a semafórica;

VI — Os equipamentos de controle e fiscalização do sistema de trânsito e transportes do Município instalados ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos municipais.

VII — Os equipamentos de divulgação de informações relacionados ao sistema de trânsito e transportes instalados nos veículos pertencentes ao sistema de transportes do Município e ao longo das vias, logradouros e equipamentos públicos Municipais.

VIII — O estacionamento rotativo instalados ao longo das vias e logradouros municipais.

Art. 2º - Os projetos de implantação das infraestruturas de mobilidade urbanas quando houver autorização para exploração de publicidade. deverão contemplar as características, dimensões, quantidades, localização e deverão obedecer as normas gerais atinentes à exploração publicitária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante prévio procedimento licitatório a realizar a outorga de concessão total ou parcial dos serviços públicos relacionados com a implantação, operação, manutenção e conservação das infraestruturas de mobilidade prevista no artigo 1º desta Lei, com ou sem o uso dos bens públicos sob sua gestão, a empresas ou consórcio de empresas, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Parágrafo Único — As concessões de que tratam esta Lei terão prazo máximo de até 05 (cinco) anos. Prorrogáveis por igual prazo de um única vez.

Art. 4º - No caso da concessão, as características, dimensões, quantidades e localização das infraestruturas prevista nesta Lei, as normas atinentes à exploração publicitária e as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital de licitação

Parágrafo Único — São considerados como forma de exploração publicitária e exploração por meio de cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis luminosos ou não, emblemas, faixas, placas, outdoors, avisos, anúncios e mostruários luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspenso, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regular esta Lei por Decreto, naquilo que for necessário.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

LEI Nº 2.244/2014

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes legais, **aprova** e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Estrutura Organizacional-Administrativa da Prefeitura Municipal de Magé, a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP que tem por finalidade planejar, administrar, licenciar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, articular as ações voltadas para a defesa da mobilidade urbana e acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade, à prevenção à violência, a proteção do patrimônio público municipal, proteção da saúde pública com as seguintes áreas de competência:

I - fiscalização das atividades em vias e logradouros públicos;

II - policia administrativa;

III - segurança urbana e prevenção à violência;

IV - articulação com órgãos competentes visando à preservação do bem-estar dos cidadãos;

V - planejamento das ações municipais na área de sua atuação;

VI - implementação de ações de segurança municipal, em articulação com outras esferas afins, objetivando as ações de prevenção à violência;

VII - administração e fiscalização de mercados, feiras livres, comércio e estabelecimentos que causem danos a saúde da população.

VIII - promover ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Saúde, com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com as demais Secretarias Municipais visando combater a prática de atividades que causem ou possam causar danos a saúde da população.

IX - proteção da estética da cidade;

X - licenciamento e fiscalização de atividades em logradouros públicos e para o exercício de atividades em logradouros públicos.

XI - fiscalização e apreensão de bens em logradouros públicos.

XII- fiscalização de obras e construções em logradouros públicos e ocupações de logradouros e bens públicos com implementação das medidas administrativas e legais pertinentes.

XIII - proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Unidades Administrativas:

a) Diretoria Geral de Serviços Públicos:

I. Coordenadoria de Feiras, Mercados, Comércio e Atividades de Saúde:

1.1. Setor de Administração de Feiras;

1.2. Setor de Administração de Mercados e Núcleos de Abastecimento, Comércio e Atividades de Saúde.;

1.3. Setor de Cadastro, Programas e Projetos.

2. Coordenadoria de Serviços Diversos:

2.1. Setor de proteção da Estética da Cidade;

2.2. Setor de Guarda de Bens Apreendidos.

3. Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Atividades:

3.1. Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos;

3.2. Setor de Fiscalização de Atividades em Logradouros Públicos;

3.3. Setor de Apreensão de Bens em Logradouros Públicos. de Fiscalização de Obras e Construções e Ocupações de Logradouros e Bens Públicos.

4) Coordenadoria Administrativa - CAD:

4.1. Setor de de Pessoas - SEGEP;

4.2. Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio - SEGEM;

4.3. Setor de Gestão de Serviços - SEGES;

4.4 Setor de Atendimento ao Público - SEATE.

5) Coordenadoria de Feiras, Mercados, Comércio e de Atividades de Saúde:

5.1 — Selor de Fiscalização de Feiras e Mercados

5.2 — Setor de Fiscalização de Comércio

5.3 — Setor de Atividades de Saúde.

6. Coordenadoria da Guarda Municipal

6.1 - Setor de Treinamento e de Apoio Operacional;

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º - À Diretoria Geral de Serviços Públicos, que tem por finalidade formular políticas e diretrizes para o planejamento, administração e fiscalização do comércio em vias e logradouros públicos, administração dos serviços públicos, e acompanhamento do planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade, compete mediante:

I - a Coordenadoria de Feiras, Mercados, Comércio e Atividades de Saúde que tem por finalidade a execução das funções e atividades inerentes ao planejamento, à coordenação, à operação e ao controle e à fiscalização dos programas, projetos e serviços de feiras e mercados e comércio administrando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiras no âmbito do Município, e ainda compete mediante:

a) o Setor de Administração de Feiras:

1. administrar e fiscalizar as feiras municipais;

2. Estabelecer medidas que disciplinem o exercício comercial e o funcionamento das feiras livres e suas formas de abastecimento;

3. conceder, a título precário, matrícula e alvará para o exercício de atividades nas feiras livres;

4. informar, examinar dar pareceres em processos referentes à cassação ou suspensão de licença para os feirantes;

5. proceder à cassação de matrícula dos feirantes;

6. organizar e manter atualizado o cadastro de feirantes;

7. promover medidas visando à manutenção da ordem, ao funcionamento em perfeitas condições de higiene, à conservação e limpeza nas feiras livres, assim como dos produtos expostos à venda, articulando-se com os demais órgãos e autoridades competentes para o fiel cumprimento destas medidas;

8. elaborar os cálculos das taxas pelo exercício de atividade em feiras livres e do preço público pela utilização de área em logradouro público;

9. fiscalizar atividades nas feiras livres e emitir autos de infração ou notificação e multas, bem como efetuar a apreensão de bens e mercadorias quando necessário.

b) O Setor de Administração de Mercados e Núcleos de Abastecimento, Comércio e Atividades de Saúde:

1. administrar os mercados municipais e os núcleos de abastecimento;

2. organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários;

3. informar, examinar e emitir pareceres em processos referentes à outorga de permissões de uso em mercados públicos municipais e os núcleos de abastecimento;

4. instruir processos relativos a autos de infração;

5. promover medidas visando à manutenção da ordem, o funcionamento em perfeitas condições de higiene, a conservação e limpeza nas dependências dos mercados e dos núcleos de abastecimento, assim como dos produtos expostos à venda em conjunta com a Vigilância Sanitária Municipal.

6. manter atualizado o zoneamento dos mercados com a indicação das áreas permitidas às diferentes categorias de permissionários e aos produtos comercializados;

7. elaborar os cálculos e controlar o recolhimento do preço público cobrado aos permissionários pela utilização de áreas no âmbito dos mercados públicos municipais;

8. instruir processos relativos aos autos de infração;

9. Apoiar as ações da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal na fiscalização dos Supermercados, Mercados, Mercarias, Comércio e Empresas Prestadoras de Serviços, visando o cumprimento da legislação vigente.

10. Apoiar as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na fiscalização das Empresas que exercem atividades de potencial poluidor no Município de Magé, visando o cumprimento da legislação vigente.

11. instruir processos relativos à retomada de boxes e demais equipamentos nos mercados municipais e nos núcleos de abastecimento.

c) o Setor de Cadastro, Programas e Projetos:

1. elaborar o planejamento econômico de sistemas de abastecimento alimentar;

2. promover a elaboração e a atualização dos planos, programas e orçamentos referentes às políticas de abastecimento alimentar e acompanhar a sua execução tísica e financeira;

3. desenvolver estudos de mercado para subsidiar previsão de novos de novos investimentos em sistemas de abastecimento alimentar;

4. desenvolver estudos específicos relativos ao abastecimento alimentar, objetivando oferecer apoio à produção, processamentos e comercialização de gêneros alimentícios;

5. estudar, juntamente com as entidades cujos Sistemas interajam com sistemas municipais de abastecimento alimentar, analisando os efeitos mútuos que possam ocorrer quando houver proposta de modificações em alguns dos sistemas e planejando ações conjuntas para melhorar o abastecimento alimentar;

6. promover, juntamente com o Estado e a União, estudos de viabilidade para ampliação da rede pública de abastecimento alimentar;

7. promover estudos com a Secretaria de Agricultura Sustentável, e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente visando avaliar o impacto que novos projetos de abastecimento poderão causar ao meio ambiente;

8. organizar quadros estatísticos e gráficos de densidade demográfica dos bairros, objetivando o controle efetivo das necessidades de feiras livres volantes;

9. estabelecer planos para o funcionamento rotativo de feiras livres volantes, bem como os respectivos horários e suas localizações;

10. elaborar relatórios técnicos de acompanhamento, controle e avaliação do funcionamento das feiras livres, bem como relatórios administrativos,

II - a Coordenadoria de Serviços Diversos, que tem por finalidade a execução de funções e atividades inerentes ao planejamento, à coordenação, à operação, ao controle e à fiscalização dos programas, projetos e serviços de cemitérios, proteção da estética da cidade e guarda de bens apreendidos em logradouros públicos, compete mediante:

a) o Setor de Proteção da Estética da Cidade:

1. efetuar a fiscalização ostensiva e permanente das ações de acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destino final do entulho produzido no Município de Magé;
2. efetuar a fiscalização objetivando o cumprimento da legislação relativa à proibição das pichações dos logradouros públicos e seus equipamentos;
3. observar e estudar os hábitos da população no que tange ao descarte de entulhos e preservação da estética da cidade e propor ações, objetivando conscientizá-la sobre os benefícios proporcionados pela correta deposição desses resíduos e pela manutenção da estética urbana;
4. atuar com outras unidades, visando orientar, educar e estimular a correta deposição, transporte e destino final de entulho e a preservação da estética da cidade;
5. aplicar aos infratores a legislação vigente em todos os níveis - Federal, Estadual e Municipal;
6. avaliar, periodicamente, o desempenho de programas de orientação, monitoramento e fiscalização de descarte de entulho e propor, se necessário, as devidas correções e inovações;
7. acompanhar a execução das medidas punitivas, acionando os órgãos competentes;
8. manter dados estatísticos referentes às ações atinentes ao descarte de entulho e proteção à estética da cidade;
9. subsidiar os órgãos competentes e demais Secretariats Municipais e Unidades envolvidas com o processo, fornecendo informações da sistemática de descarte de entulho no Município.

b) o Setor de Guarda de Bens Apreendidos:

1. promover a guarda e a vigilância, em locais apropriados, das mercadorias, equipamentos e similares apreendidos;
2. instruir e exarar despachos em processos referentes à devolução ou ao destino dado as mercadorias, materiais, equipamentos e similares colocados sob a sua guarda e vigilância;
3. registrar mercadorias, materiais, equipamentos e similares apreendidos e colocados sob a sua guarda e vigilância;
4. manter em perfeitas condições de higiene, conservação e limpeza as dependências dos depósitos para guarda de produtos e mercadorias apreendidos;
5. Controlar o destino final das mercadorias, equipamentos e similares apreendidos.

III - a Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Atividades, que tem por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle e a fiscalização do funcionamento de atividades nos logradouros públicos municipais, compete mediante:

a) o Setor de Autorização para o Exercício de Atividades em Logradouros Públicos:

1. analisar e enquadrar as solicitações para o exercício de atividades comerciais e de prestação de serviços em logradouros públicos, segundo os dispositivos definidos nos instrumentos legais pertinentes;
2. exarar os despachos em processos, examinar e dar pareceres relativos a pedidos de concessões de licença a título precário para atividades do comércio eventual e ambulante e de prestação de serviços em logradouros públicos;
3. informar, examinar e dar pareceres em processos relativos à outorga de permissões para atividades em logradouros públicos;
4. efetuar os cálculos das taxas a serem pagas pelo exercício das atividades;
5. elaborar os cálculos e controlar o recolhimento do preço público pela utilização de área em logradouros públicos;
6. estabelecer critérios e medidas que disciplinem o exercício das atividades em logradouros públicos para emissão, a título precário, do Alvará de Autorização;
7. conceder Alvará de Autorização para exploração, em logradouros públicos, de atividades comerciais e de prestação de serviços, ambulantes e eventuais em locais predeterminados;

8. autorizar o uso de logradouros públicos, para o exercício de atividades artísticas, culturais assistências e recreativas, na forma prevista na legislação em vigor;

9. elaborar e manter atualizado o zoneamento da cidade com indicação das áreas permitidas ao exercício de atividades do comércio eventual e ambulante e de prestação de serviços;

10. organizar e manter, de forma sistemática, os cadastros do comércio eventual e ambulante e de prestação de serviços, cujas atividades sejam exercidas em logradouros públicos;

11. manter os prontuários do comércio eventual e ambulante e de prestação de serviços, contendo inclusive a documentação exigida por lei;

12. registrar, através do sistema informatizado, as ocorrências comunicadas;

13. manter o controle do recolhimento de tributos pelo exercício de quaisquer atividades comerciais e de prestação de serviços em logradouros públicos;

14. elaborar relatórios técnicos de acompanhamento, controle e avaliação do funcionamento de suas atividades;

15. conceder matrícula e disciplinar as atividades de ambulantes.

b) o Setor de Fiscalização de Atividades em Logradouros Públicos:

1. fiscalizar, de forma permanente e sistemática, as atividades do comércio eventual e ambulante e de prestação de serviços, desenvolvidas nos logradouros públicos, observando o cumprimento das normas, instruções, regulamentos ou quaisquer outros atos administrativos emitidos pelo Poder Público Municipal, articulando-se nesse sentido com os demais órgãos e autoridades competentes;

2. fiscalizar as atividades artísticas, culturais, assistenciais, recreativas e demais atividades submetidas ao poder de polícia, afetas a sua área de competência;

3. notificar e proceder à lavratura de autos de infração e multas relativas às suas atividades, segundo as normas legais em vigor;

4. estabelecer critérios e medidas que disciplinem a fiscalização e o controle de atividades em logradouros públicos;

5. instruir os autos de infração;

6. instruir os recursos de autos de infração;

7. elaborar relatórios técnicos de acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;

c) o Setor de Apreensão de Bens em Logradouros Públicos:

1. apreender equipamentos ou bens e mercadorias comercializadas em logradouros públicos que contrariem as normas, instruções, regulamentos ou quaisquer outros atos administrativos emitidos pelo Poder Público Municipal;

2. recolher sucatas, bens ou equipamentos diversos deixados em logradouros públicos;

3. participar de atividades e ações de fiscalização conjunta com os demais órgãos e autoridades competentes, sempre que solicitado.

d) o Setor de Fiscalização de Obras e Construções em logradouros públicos e Ocupações de Logradouros e Bens Públicos:

1. Fiscalizar as Obras e Construções iniciadas e realizadas em logradouros públicos, acompanhando o cumprimento da legislação aplicável em especial o Código Municipal de Obras e o Código Municipal de posturas.

2. Coibir a construção em logradouros públicos e aplicar a legislação vigente para as construções irregulares em logradouros públicos podendo embargar, autuar, interditar e promover demolições adotando as medidas e sanções legais aplicáveis a espécie.

3. Fiscalizar a ocupação irregular de logradouros públicos, e adotar as medidas administrativas e legais cabíveis a espécie.

4. Fiscalizar a ocupação irregular de Bens Públicos e bens de interesse do Município e da Municipalidade, promovendo as medidas administrativas e legais cabíveis a espécie.

IV- À Coordenadoria Administrativa, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de comunicação e documentação e de serviços gerais previstas no Sistema Municipal de Gestão, Compete mediante:

I - o Setor de Gestão de pessoas:

a) cumprir normas e instruções relativas à área de recursos humanos;

b) organizar, manter atualizada e zelar pela guarda de toda documentação referente à vida funcional do servidor;

c) organizar e manter atualizados controles referentes a colaboradores, estagiários e jovens aprendizes;

d) executar atividades de desenvolvimento de pessoas, inclusive, identificando as necessidades de treinamento na Secretaria, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração.

e) elaborar e acompanhar a escala de férias, de acordo com a documentação e as informações fornecidas pelas unidades da Secretaria;

f) controlar a frequência e registrar a movimentação e afastamento do pessoal;

g) promover o ingresso, na Secretaria, do servidor nomeado por concurso público e acompanhar o período referente ao estágio probatório;

h) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração todas as informações necessárias a elaboração da folha de pagamento dos servidores da Secretaria.

II - o Setor de Gestão de Materiais e Patrimônio:

a) cumprir normas e instruções relativas à área de materiais;

b) exercer a gestão de estoque de materiais de consumo, envolvendo o recebimento, estocagem e expedição dos materiais;

c) executar o controle de materiais de consumo, envolvendo a análise de consumo de materiais, o atendimento às demandas oriundas das unidades administrativas e a geração das informações financeiras de movimentação de materiais;

d) realizar inventários periódicos e anual de materiais de consumo armazenados no almoxarifado;

e) cumprir normas e instruções relativas à área de gestão do patrimônio móvel;

f) exercer a gestão de bens patrimoniais móveis, envolvendo a identificação, controle e distribuição;

g) organizar e manter atualizados os documentos de controle de movimentação e termos de responsabilidade dos bens patrimoniais móveis da Secretaria;

h) realizar inventários periódicos e anual dos bens patrimoniais móveis da Secretaria.

III - o Setor de Gestão de Serviços:

a) cumprir normas e instruções para a administração dos serviços gerais;

b) coordenar, executar e controlar os serviços de transporte, reprografia, portaria, telefonia, zeladoria, vigilância, limpeza e serviços de copa da Secretaria;

c) coordenar, executar e controlar os serviços de manutenção, reparos e conservação dos prédios, equipamentos e instalações da Secretaria;

d) promover a organização e manutenção do arquivo de documentos da Secretaria.

IV - o Setor de Atendimento ao Público:

a) recepcionar e atender servidores e visitantes, presencialmente ou por telefone, assim como orientar o público com base nas normas legais, fornecer informações sobre as unidades e serviços prestados pela Secretaria e realizar os encaminhamentos devidos;

b) receber, distribuir e controlar a correspondência da Secretaria;

c) promover a formação de processos administrativos;

d) proceder à recepção, análise, registro e controle da tramitação de processos e outros documentos, assim como, informar resultados dos processos específicos aos interessados e sua tramitação;

e) identificar e mapear oportunidades de melhoria do atendimento prestado pela

f) articular-se com unidades, Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Magé para viabilizar o processo de atendimento e a resolução das demandas.

V — A Coordenadoria da Guarda Municipal compete:

a) Coordenar as Ações da Guarda Municipal.

b) Coordenar às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa e todas as demais ações de competência da Guarda Municipal.

I - Ao Setor de Treinamento e Apoio Operacional compete atuar nas ações de treinamento da guarda municipal e dos Agentes de Trânsito e no apoio operacional visando a execução das Atribuições da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Secretário Municipal, cumpre:

I - supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;

II - expedir instruções para execução das leis e regulamentos;

III - apresentar proposta parcial para elaboração da Lei do Orçamento e relatórios dos serviços de sua Secretaria;

IV - comparecer à Câmara, dentro dos prazos regulamentares, quando convocado para, pessoalmente, prestar informações;

V - delegar atribuições aos seus subordinados;

VI - referendar os atos do Prefeito;

VII - assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;

VIII - propor ao Prefeito indicações para o provimento de cargo em comissão e designar ocupantes de funções de confiança no âmbito da Secretaria;

IX - autorizar a realização de despesas, observando os limites previstos na legislação específica;

X - celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e atos similares, com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

XI - expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;

XII - orientar, supervisionar e avaliar as atividades de Entidade que lhe é vinculada;

XIII - aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e desembolso da Secretaria;

XIV - promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da Secretaria;

XV - coordenar o processo de implantação e acompanhamento do Planejamento Estratégico na Secretaria;

XVI - apresentar à autoridade competente o Plano Estratégico de sua Secretaria;

XVII - constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;

XVIII - apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão ao Prefeito, indicando os resultados alcançados;

XIX - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

XX - encaminhar ao Prefeito anteprojetos de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados pela Secretaria.

Art. 6º - Os titulares dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, além do desempenho das atividades concernentes aos Sistemas Municipais e das competências das respectivas unidades, Cumpre:

I - Ao Diretor Geral:

a) definir as políticas e objetivos específicos de sua área de atuação, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Secretaria;

b) assegurar a obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão e princípios da Secretaria, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas, por meio da coordenação geral das ações;

c) conduzir o processo do planejamento estratégico da sua área em conjunto com as demais unidades subordinadas, definindo metas e estabelecendo indicadores de resultados;

d) identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novas ações;

e) conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;

f) propor ao seu superior hierárquico medidas que julgar necessárias para maior aperfeiçoamento e eficiência dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

g) apresentar os resultados das atividades desenvolvidas pela Diretoria Geral, ao seu superior hierárquico, através de relatórios mensais e anuais, ou quando solicitado;

h) avaliar resultados do desempenho da sua área, propondo ao seu superior hierárquico medidas alternativas para melhoria dos resultados;

i) programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar atividades a cargo das unidades sob sua direção;

j) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;

k) articular-se com as demais unidades da Secretaria visando a integração das atividades;

l) planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessário ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

m) identificar em conjunto com seus subordinados as melhorias para inovação da gestão na sua área de atuação;

n) elaborar anualmente a proposta orçamentária da sua Diretoria;

II - ao Coordenador:

a) orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pela Coordenadoria e unidades subordinadas, de acordo com as normas em vigor e diretrizes estabelecidas pelo Secretário;

b) planejar, coordenar e supervisionar os programas e projetos da Coordenadoria e unidades subordinadas;

c) fornecer os elementos necessários para elaboração da proposta Orçamentária da Secretaria;

d) fornecer dados para elaboração do planejamento estratégico de sua Coordenação, desdobrando as metas em planos de ação;

e) assistir ao seu superior hierárquico em assuntos compreendidos na sua área de competência;

f) elaborar e submeter à apreciação e aprovação do seu superior hierárquico a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Coordenadoria e unidades subordinadas;

g) propor ao seu superior hierárquico a constituição de comissões ou grupos de trabalho e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;

h) propor ao seu superior hierárquico medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua coordenação, com vistas à otimização dos resultados;

i) conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento de todos os seus integrantes e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;

j) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;

k) articular-se com as demais unidades da Secretaria visando a integração das atividades;

l) disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

m) indicar necessidades de desenvolvimento da equipe para os servidores que lhe são subordinados;

n) avaliar periodicamente o desempenho da sua área;

o) promover meios de integração da sua equipe de trabalho;

p) definição de padrões das atividades sob sua coordenação;

q) apresentar, periodicamente, ao seu superior hierárquico, relatório técnico de desempenho das suas atribuições baseado em indicadores qualitativos e quantitativos;

r) propor ao seu superior hierárquico a celebração de convênios, ajustes, acordos e atos similares com Órgãos e Entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais na sua área de competência.

III - ao Chefe de Setor:

a) Organizar, orientar, supervisionar e avaliar a execução das atividades do Setor;

b) apresentar, periodicamente, ao seu superior hierárquico, relatório técnico de desempenho das suas atribuições, baseado em indicadores qualitativos e quantitativos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Ordem Pública são os constantes nos Anexos I e II, respectivamente, integrantes desta Lei.

Art. 8º - Fica extinta a Secretaria de Segurança pública de Magé e ficam extintos todos os cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria de Segurança Pública de Magé.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé-RJ, 07 de novembro de 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

ANEXO I			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
CARGO EM COMISSÃO	ÍNDICE	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	AP	8.417,78	01
DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DA1	2.700,00	01
COORDENADOR DE FEIRAS E MERCADOS	DA2	2.130,00	01
CHEFE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEIRAS	CCA	1.500,00	01
CHEFE SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS E NÚCLEO DE ABASTECIMENTO, COMÉRCIO E ATIVIDADES DE SAÚDE	CCA	1.500,00	01
CHEFE SETOR DE CADASTRO, PROGRAMAS E PROJETOS	CCA	1.500,00	01
COORDENADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	DA2	2.130,00	01
CHEFE SETOR DE PROTEÇÃO DA ESTÉTICA DA CIDADE	CCA	1.500,00	01
CHEFE SETOR DE GUARDA DE BENS APREENDIDOS	CCA	1.500,00	01
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES	DA2	2.130,00	01
CHEFE SETOR DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	CCA	1.500,00	01
CHEFE SETOR FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	CCA	1.500,00	01
CHEFE SETOR APREENSÃO DE BENS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	CCA	1.500,00	01

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	ÍNDICE	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
CHEFE SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E OCUPAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E BENS PÚBLICOS	CCA	1.500,00	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	DA2	2.130,00	01
CHEFE SETOR DE GESTÃO DE PESSOAL	CCA	1.500,00	01
CHEFE SETOR GESTÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO	CCA	1.500,00	01
CHEFE SETOR GESTÃO DE SERVIÇOS	CCA	1.500,00	01
CHEFE SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	CCA	1.500,00	01
CHEFE SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADOS	CCA	1.500,00	01
CHEFE SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO	CCA	1.500,00	01
CHEFE SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	CCA	1.500,00	01
COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL	DA2	2.130,00	01
CHEFE DO SETOR DE TREINAMENTO E APOIO OPERACIONAL	CCA	1.500,00	01

LEI Nº 2236/2014
EMENTA: DISPÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Conforme preconiza o Art. 16, IV da Lei nº 8742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social, fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Instância do sistema descentralizados e participativo do SUAS, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil propiciando o controle social.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivo;

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência à velhice;
 - O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - A promoção de integração ao mercado de trabalho;
 - A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - A garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II – A vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente e capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.
- Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 3º - Complete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar a Política de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II – Convocar, num processo articulado com o Conselho Nacional de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e respectivo Regimento Interno, acompanhando a execução de suas deliberações;

III- Aprovar o Plano de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de Assistência Social;

IV – Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V- Acompanhar, avaliar, e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos de Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII – Planejar e deliberar sobre gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e de Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;

X – Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI – Aprovar o aceite de expansão dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, objetos de co financiamentos;

XII – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII – Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

Continuação da lei nº 2236/2014

XIV – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estaduais e não estaduais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI – Estabelecer mecanismo de articulação permanente como os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII – Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- Competências do Conselho;
- Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho Permanentes ou temporários;
- Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- Direitos e deveres dos conselheiros;
- Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- Casos de substituição por impedimentos ou vacância do conselheiro titular;
- Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

**CAPÍTULO II
DAS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º - As conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º - A convocação das conferências de assistência social pelos conselhos de assistência social se dará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, nos termos do art. 18, VI da Lei nº 8742/93, Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 6º - Para a realização da Conferência Municipal, o órgão gestor de assistência social do Município deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantido os recursos e a infra estrutura necessários.

§ 1º - A participação dos delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento.

§ 2º - Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiência pública, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Membros do Governo Municipal: 09 (nove) representantes oriundo dos órgãos das Secretarias Municipais, a saber:

- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, sendo 01 (um) necessariamente o (a) Secretário (a) da respectiva Secretaria,
- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS,
- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC,
- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda,
- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e,
- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,
- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

II – Membros da Sociedade Civil : 09 (nove) representantes oriundo dos seguintes:

Organizações de Usuários e representantes de Usuários, Entidades e Organizações de Assistência Social: de Atendimento, de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, e Trabalhadores da área a saber:

- 03 (três) Organizações de Usuários e Representantes de Usuários: Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas,

projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupo que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: Associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de representante legal, quando for o caso.

b)03 (três) Entidades e Organizações de Assistência Social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos: 01 (um) Atendimento : São de atendimento aquelas entidade que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; 01 (um) Assessoramento: Aquela que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social: 01 (um) Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

c) 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores do SUAS: Estabelecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.

**CAPITULO IV
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 8º - A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil tendo como candidatos e/ ou eleitores:

- I - Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II - Entidades e organizações de assistência social;
- III - Entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º - A nomeação será de responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorrerá em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 2º - Para compor o CMAS, a instituição eleita oficialará o nome do seu representante, Titular e Suplente, que deverá constar do Quadro de Associados ou integrar a sua Diretoria ou Conselho Fiscal, mediante apresentação de cópia de ata Assembléia Geral ou Extraordinária que referendou os respectivos nomes.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento, com sede no Município e que desenvolvam atividades precípua à área de assistência social, possuindo no mínimo 1 (um) ano de efetivo funcionamento, e que desenvolvam o seu programa de ação em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - Os Membros Titulares e Suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Membros do Governo Municipal serão indicações dos respectivos secretários.
- II - Membros da sociedade civil, após eleição em assembléia setorizada para cada um dos segmentos, sendo vedada a participação de um Conselheiro em mais de um Conselho Municipal e sendo vedada a recondução ao cargo de Conselheiro no período de 02 (dois) anos após o término do mandato de Conselheiro.

Art. 10º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado desempenhado funções de agentes públicos, conforme o Art. 2º da Lei 8.429/92, cuja uma das principais atribuições é exercer o controle da política pública da assistência social devendo, observar os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público,

**CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 11º - O Mandato dos conselheiros terá a duração de 02(dois) anos, sendo vedada a participação de um Conselheiro em mais de um Conselho Municipal e sendo vedada a recondução ao cargo de Conselheiro no período de 02 (dois) anos após o término do mandato de conselheiro.

Art. 12º - Na primeira reunião, após a eleição da Sociedade Civil, será realizada a eleição do Presidente e do Vice Presidente, ficando assegurada, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil para cumprirem mandato de 01 (um) ano sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - A posse do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo colegiado;

§ 2º - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária.

Art. 13º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidente e ao colegiado para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 14º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação e. Suas decisões serão consubstanciadas em Resoluções, que deverão ser publicadas e Executadas pelo Poder Executivo Municipal mediante critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

CAPÍTULO VI

Art. 15º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em seu orçamento prover a infra estrutura necessária para o seu funcionamento,

garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e prover os recursos para realização da Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições das Leis nº. 1230/1995 e 1501/2002A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

LEI Nº 2237/2014

EMENTA: ALTERA O SUBSÍDIO DO CARGO EM COMISSÃO SUBSECRETÁRIO - INDICESS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Cargo em Comissão Subsecretário – Índice SS passa a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

LEI Nº 2239/2014

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PROPAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ APROVA, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Capítulo I
Das definições e dos princípios**

Art. 1º - Esta Lei institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PROPAP, destinado a disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública do Município de Magé, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal n.º 11.079, de 30.12.2004, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se à Administração Pública direta, autárquica e Fundacional do Município de Magé-RJ, bem como a suas empresas públicas, sociedades de economia mista e sociedades controladas.

Art. 3º - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º - Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º - Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º - É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada: I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 4º - O PROPAP poderá ser aplicado nas seguintes áreas:

- I - Educação, cultura, saúde e assistência social;
- II - Transportes públicos;
- III - Rodovias, pontes, viadutos e túneis;
- IV - Portos e aeroportos;
- V - Terminais de passageiros e plataformas logísticas;
- VI - Saneamento básico;
- VII - Destino final do lixo (Centro de Tratamento de Resíduos);
- VIII - Dutos comuns;
- IX - Sistema penitenciário, defesa e justiça;
- X - Ciência, pesquisa e tecnologia;
- XI - Agronegócios e agroindústria;
- XII - Energia;
- XIII - Habitação;
- XIV - Urbanização e meio ambiente;
- XV - Esporte, lazer e turismo;
- XVI - Infra-estrutura de acesso às redes de utilidade pública;
- XVII - Infra-estrutura destinada à utilização pela Administração Pública;
- XVIII - Incubadora de empresas;
- XIX - Desenvolvimento de atividades e projetos voltados para a área de pessoas com deficiência.

Art. 5º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PROPAP observará às seguintes diretrizes:

- I - Eficiência e competitividade no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- II - Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos de sua execução;

III - Indelegabilidade das funções de regulação jurisdicional do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO;
IV - Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
V - Publicidade e transparência dos procedimentos e das decisões;
VI - Repartição dos riscos de acordo com a capacidade dos parceiros em gerências;
VII - Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
VIII - Qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria;
IX - Remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
X - Estimulo à justa competição na prestação de serviços;
XI - Segurança jurídica;
XII - Vinculação aos planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
XIII - Participação popular, mediante consulta pública.
Capítulo II
Do Conselho Gestor do PROPAR

Art. 6º - Fica criado o Conselho Gestor do PROPAR (CGP), diretamente subordinado à Chefia do Poder Executivo e integrado pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Governo;
II - O Secretário Municipal de Planejamento;
III - O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
IV - O Secretário Municipal de Fazenda;
V - O Secretário Municipal de Obras;
VI - O Secretário Municipal de Meio Ambiente;
VII - O Procurador-Geral do Município.

§ 1º - A presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Governo.

§ 2º - O Prefeito poderá atribuir, em caráter geral ou específico, voto de qualidade a qualquer dos membros do Conselho Gestor para o caso de empate nas votações.

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos I a VII deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voto, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 5º - O CGP terá regimento próprio, aprovado por Decreto.

§ 6º - O CGP terá uma Secretaria Executiva, com o seu titular designado pelo seu Presidente, na forma prevista no regimento.

§ 7º - A participação dos membros do Conselho não será remunerada.

§ 8º - Aos membros do CGP é vedado participar de discussão e direitos de voto em matéria da parceria público-privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado comunicar aos demais membros do CGP o seu impedimento e fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito.

Art. 7º - Caberá ao CGP, na forma estabelecida em seu regimento:

I - elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser atualizado anualmente;

II - aprovar projetos de parcerias público-privadas, os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações e autorizar a abertura do procedimento licitatório, na forma do Art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004;

III - apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de parcerias público-privadas elaborados pela Unidade de Parceria Público-Privada;

IV - efetuar, permanentemente, a avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

V - autorizar a utilização dos recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP) como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada;

VI - propor procedimentos para contratação de parceria público-privada;

VII - deliberar sobre casos omissos, controversias e conflitos de competência;

VIII - propor a incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do FGP, conforme §§ 4º e 5º do art. 29 desta Lei;

IX - fazer publicar no Boletim Oficial do Município - BIO-MAGE os relatórios e as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas;

X - remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade semestral, os relatórios gerenciais dos contratos de parceria público-privada;

XI - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

XII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIII - aprovar previamente a escolha da instituição financeira gestora e regulamentação do FGP.

Parágrafo único - O CGP analisará e, quando for o caso, autorizará a contratação, através do devido processo licitatório, de agências classificadoras especializadas, para análise do nível de riscos inerentes aos projetos de parcerias público-privadas a serem contratadas e para a apresentação de soluções com o objetivo de mitigar os riscos identificados.

Capítulo III

Do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas

Art. 8º - O CGP elaborará, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que exporá os objetivos, as áreas e os serviços prioritários, definirá as ações de governo no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de parceria público-privada a serem licitados e contratados pelo Poder Executivo Municipal, dentro do escopo da PPP.

§ 1º - O órgão ou entidade da Administração Municipal, interessado em celebrar o contrato de parceria, encaminhará o projeto à apreciação do CGP.

§ 2º - A análise e aprovação de projetos de parceria público-privada pelo CGP dependerão da prolação de pareceres concomitantes, em 60 (sessenta) dias, pelas Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, de Fazenda, de Planejamento e pela Procuradoria Geral do Município, mediante o encaminhamento por ato do titular do órgão ou entidade interessados, de cópias do processo administrativo instaurado, instruído com o estudo técnico de que trata o art. 9º desta Lei, a proposta de edital de licitação e o respectivo contrato, após a realização de consulta pública, na forma do regulamento.

§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico emitir parecer acerca da atratividade de financiamento do projeto e da sua necessidade, importância e valor, considerando a importância social ou interesse estratégico para o desenvolvimento do Município de Magé.

§ 4º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda emitir parecer acerca da capacidade de pagamento, da viabilidade da concessão de garantia pelo Município ou pelo FGP, dos riscos para o Tesouro Municipal, da inclusão do projeto na estratégia fiscal do Município e do cumprimento do limite fixado no art. 23 desta Lei.

§ 5º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento emitir parecer sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 6º - Compete à Procuradoria-Geral do Município emitir parecer prévio sobre os editais, contratos e viabilidade jurídica do projeto, sem prejuízo de suas funções institucionais.

§ 7º - Os projetos aprovados pelo CGP integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à apreciação do Prefeito, que editará Decreto, dando-lhe publicidade e encaminhando cópias à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ.

Capítulo IV

Dos projetos de parceria público-privada

Art. 9º - É condição para a inclusão de projetos no Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas a realização de estudo técnico que demonstre:

I - o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - a vantagem econômica e operacional da proposta e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta, em especial, às concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995;

III - as metas e resultados a serem atingidos, as formas e os prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV - a efetividade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e ou quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

V - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos e financeiros suficientes para cobrir seus custos;

VI - a forma e os prazos de amortização do capital a ser investido pelo contratado, explicitando o fluxo de caixa projetado e a taxa interna de retorno;

VII - o cumprimento dos requisitos fiscais e orçamentários previstos no art. 11 da Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004.

Capítulo V

Da Unidade de PPP

Art. 10º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, através de unidade operacional específica, nos termos do regulamento:

I - executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas;

II - assessorar o CGP;

III - divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria público-privada;

IV - dar suporte técnico, na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação, aos órgãos e entidades interessados;

V - viabilizar o PROPAR, por meio da realização de estudos e proposição de projetos prioritários;

VI - realizar o gerenciamento e a fiscalização especializada sobre a execução de contratos de parceria público-privada, sem prejuízo dos demais mecanismos de controle legalmente estabelecidos;

VII - elaborar os relatórios gerenciais dos contratos de parcerias público-privadas;

VIII - outras ações correlatas.

Capítulo VI

Dos contratos de Parceria Público-Privada

Art. 11º - Aprovados e incluídos os projetos no Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Magé dará início, após autorização do CGP, ao procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência, necessário à contratação de parceria público-privada, nos termos da legislação federal aplicável à espécie.

§ 1º - Os atos de homologação do processo licitatório de parceria público-privada e de adjudicação do seu objeto à Sociedade de Propósito Específico, instituída pelo vencedor do certame, serão de competência do Prefeito.

§ 2º - Poderá ser realizado procedimento licitatório, com o intuito de realizar os estudos de viabilidade do projeto.

§ 3º - A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer antes da celebração do contrato de parceria público-privada, sendo a transferência dos recursos vinculada à adjudicação do vencedor da licitação nos termos desta Lei.

Art. 12º - A abertura do processo licitatório está condicionada à licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

Art. 13º - O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 14º - A minuta do edital será submetida à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor sugerido, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital.

Art. 15º – O edital deverá exigir a qualidade do serviço prestado, por meio de análise de performance.

Art. 16º – O edital deverá prever a possibilidade de saneamento de fases, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

Art. 17º - São cláusulas necessárias dos contratos de parceria público-privada, além daquelas definidas na legislação federal, as que contenham:

I - a indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado, o cronograma de execução e a definição dos prazos necessários aos seus cumprimentos, não inferior a 05 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - a definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante a adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

III - a obrigatoriedade de implantação pelo contratado, parceiro privado, de uma Central de Atendimento ao Usuário, nos casos de prestação de serviços públicos e o envio ao órgão ou entidade da Administração Pública envolvida e responsável pela fiscalização de relatório mensal relativo às demandas dos usuários com índice de efetividade do atendimento;

IV - o estabelecimento do prazo vinculado à amortização dos investimentos e forma de remuneração do contratado pelos serviços a serem prestados;

V - a apresentação, pelo contratado à fiscalização, à agência reguladora, quando for o caso, e ao CGP, de relatório semestral contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas, a análise dos indicativos de resultado, a qualidade do serviço e as receitas obtidas contrapostas às despesas realizadas, conforme os critérios objetivos previamente estabelecidos, explicitando o fluxo de caixa realizado e a taxa interna de retorno;

VI - o compartilhamento, com a Administração Pública, dos resultados financeiros decorrentes da alteração das estimativas originalmente estabelecidas ou das condições de financiamento;

VII - a limitação da remuneração do parceiro privado aos valores correspondentes à amortização dos investimentos, a partir do momento em que a obra ou serviço estiver disponível para propiciar as utilidades que lhe são inerentes;

VIII - a submissão das regras de desempenho das atividades e serviços àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente e o pagamento de taxa de regulação quando o contrato envolver serviço público regulado;

IX - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

X - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e área econômica extraordinária;

XI - o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem;

XII - a previsão de tradução do contrato da língua portuguesa para a língua do país de origem da contratada estrangeira, quando for o caso.

XIII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas.

Parágrafo único - Admitir-se-á, nas parcerias público-privadas, a participação de consórcios de empresas, de modo a alcançar-se o capital mínimo exigido no respectivo edital, independentemente da proporção individual prevista na constituição do mencionado consórcio.

Art. 18º - Na hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Município, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação federal aplicável, o contrato e o edital de licitação poderão prever que:

I - o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal;

II - o atraso superior a 90 (noventa) dias conferirá ao contratado a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infra-estrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial;

III - o débito poderá ser pago ou amortizado com o valor que seria compartilhado com o contratante, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - as garantias outorgadas pelo FGP serão definidas de maneira detalhada, visando dar forma jurídica clara aos direitos e obrigações das partes.

Art. 19º - São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I - a manutenção, durante a execução do contrato, dos requisitos de capacidade técnica, econômica e financeira exigidos para a contratação;

II - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento contratual;

III - a submissão dos resultados a controle estatal permanente;

IV - a sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato e no edital de licitação;

V - a submissão ao gerenciamento e à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive dos registros contábeis da Sociedade de Propósito Específico;

VI - a execução da desapropriação ou da servidão administrativa, quando previstas no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

Art. 20º - O contrato poderá prever cláusula que estabeleça o pagamento, pelo parceiro privado, de encargos de fiscalização em favor do parceiro público, sem prejuízo da taxa de regulação devida à agência reguladora correspondente, quando for o caso.

Parágrafo único - O valor dos encargos de fiscalização de que trata o caput será definido no edital e no respectivo contrato, assim como seu reajuste e modo de pagamento, observadas as peculiaridades de cada projeto.

Art. 21º - Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso VI do artigo 19 desta Lei, promover a sua desapropriação diretamente.

Art. 22º - Ao término da parceria público-privada, a propriedade dos bens vinculados à

execução do contrato caberá ao parceiro público, salvo disposição contratual em contrário.

Art. 23º - A Administração Pública Estadual somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado e das contraprestações, derivadas do conjunto das parcerias já contratadas, incluindo créditos tributários e outras formas de renúncias fiscais definidos no art. 26 desta Lei, não tiver excedido, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício, e desde que as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

Parágrafo único. Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, excluídas as empresas estatais não dependentes.

Art. 24º - Os contratos de parceria público-privada vinculados ao PROPAR serão firmados pelas entidades estatais às quais a lei, o regulamento ou estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Serão enviadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, cópias dos contratos assinados, seus anexos e eventuais termos aditivos.

Capítulo VII

Da Contraprestação da Administração Pública

Art. 25º - A contraprestação da Administração Pública nos instrumentos de parceria público-privada poderá se revestir de uma ou mais das seguintes formas:

I - pagamento com recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;

II - cessão de créditos não tributários;

III - outorga de direitos em face da Administração Pública;

IV - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

V - pagamento com títulos da dívida pública, emitidos na forma da lei;

VI - outros meios de pagamento admitidos em lei.

Capítulo VIII

Das Garantias

Seção I - Disposições Gerais

Art. 26º - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas:

I - com recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP), instituído pelo art. 29 desta Lei, mediante autorização do Conselho Gestor do PROPAR e manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - pela vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

III - pela instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

IV - pela contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público;

V - por outros mecanismos previstos em lei.

Art. 27º - No caso de crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público, a garantia poderá ser acionada, nos termos do contrato, pelo parceiro privado ou pelo agente financiador, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia do seu vencimento.

Parágrafo único - Nos termos do contrato, o parceiro privado ou agente financiador poderá acionar a garantia relativa a débitos constantes de faturas emitidas e ainda não aceitas pelo parceiro público, desde que, transcorridos mais de 90 (noventa) dias de seu vencimento, não tenha havido sua rejeição expressa por ato motivado.

Art. 28º - É facultada a constituição de patrimônio de afetação, a ser feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário correspondente, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FGP.

Seção II - Do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas

Art. 29º - Fica criado o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, com natureza privada, do qual poderão participar, além do próprio Município, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude das parcerias de que trata esta Lei, de acordo com o regulamento.

§ 1º - O patrimônio do Fundo será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 2º - A integralização das cotas poderá ser realizada através de dotações orçamentárias, inclusive com recursos de fundos municipais, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis, inclusive ações de sociedade de economia mista excedentes ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Município, ou outros direitos com valor patrimonial.

§ 3º - Os bens e direitos transferidos ao Fundo serão avaliados por empresa especializada, selecionada através de licitação, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do FGP bens imóveis dominicais, de propriedade do Município, das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, desde que devidamente avaliados, na forma da Lei nº 4.320/64 e legislação posterior.

§ 5º - A integralização com bens a que se refere o § 4º deste artigo será feita independentemente de licitação, mediante prévia avaliação e autorização específica da Chefia do Poder Executivo, por proposta do Conselho Gestor do PROPAR.

§ 6º - O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no FGP será condicionado à sua desafetação de forma individualizada.

Art. 30º - Poderão ser utilizados recursos dos Fundos Municipais instituídos, inclusive do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sendo vedada a utilização dos recursos do Fundo Previdenciário Municipal.

§ 1º - Os recursos oriundos de fundos municipais, uma vez incorporados ao FGP,

serão discriminados e, para todos os efeitos, vinculados exclusivamente aos contratos de parceria público-privada de mesma natureza do respectivo Fundo que motivaram sua vinculação e utilização.

§ 2º - Os saldos oriundos de fundos municipais incorporados ao FGP serão devolvidos à origem, com todos os rendimentos, após a extinção da garantia a que se vinculam, deduzidas as despesas com sua administração.

Art. 31º - A utilização de recursos de fundos municipais para integralização das cotas do FGP, como garantia de contratos de parceria público-privada, dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda e do respectivo órgão gestor.

Seção III - Da Gestão do FGP

Art. 32º - Os recursos do FGP serão depositados em conta especial junto a instituição financeira selecionada mediante licitação.

§ 1º - Caberá à instituição financeira zelar pela manutenção da rentabilidade e liquidez do FGP, conforme determinações estabelecidas em regulamento.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, como órgão gestor, deliberar sobre a gestão e alienação de bens e direitos do FGP, bem como se manifestar sobre a utilização do Fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos, na forma do art. 26, inciso I, desta Lei.

§ 3º - O FGP responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 4º - As condições para concessão de garantias pelo FGP, as modalidades e utilização dos recursos do Fundo por parte do beneficiário serão definidas em regulamento.

§ 5º - Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do FGP poderão ser objetos de construção judicial e alienação, para satisfazer às obrigações garantidas, observadas a legislação vigente no País.

§ 6º - Deverá a instituição financeira remeter à Secretaria Municipal de Fazenda, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, com periodicidade semestral, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do FGP e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.

§ 7º - Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado; e a legislação aplicável.

§ 8º - O FGP não pagará rendimentos a seus cotistas.

§ 9º - A dissolução do FGP, deliberada pela assembléia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

§ 10º - Dissolvido o FGP, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

§ 11º - Deverá o Chefe do Poder Executivo editar e publicar regulamento para definir a política de investimento, a qualidade dos ativos, o conteúdo dos relatórios gerenciais das ações, rentabilidade e liquidez do FGP, as condições para concessão de garantias, e as modalidades e utilização dos recursos por parte do beneficiário e demais procedimentos.

Capítulo IX Da Fiscalização

Art. 33º - Nas suas respectivas competências, caberá aos órgãos fiscalizadores e às agências reguladoras, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos do PROPAP, bem como de sua execução, em especial no tocante ao fiel cumprimento do contrato, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, à eficiência e à justa competição.

Art. 34º - As Secretarias, os Órgãos de Controle e Agências Reguladoras encaminharão ao Conselho Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privadas, sendo obrigatória a sua publicação na íntegra, em Diário Oficial e na internet.

Capítulo X Dos Disposições Finais e Transitórias.

Art. 35º - As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas são características como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

Parágrafo único - Os contratos a que se refere o §6º do artigo 8º serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no caput deste artigo e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

Art. 36º - Em caso de modificação da estrutura organizacional da Administração, a Chefia do Poder Executivo disporá sobre o critério de substituição das autoridades mencionadas nesta Lei, desde que não implique aumento de despesa.

Art. 37º - O órgão central de Contabilidade do Município editará e dará publicidade às normas gerais, relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de parcerias público-privadas.

Art. 38º - O Poder Executivo poderá regular esta Lei por Decreto, naquilo que for necessário.

Art. 39º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2014

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

LEI Nº 2240/2014

EMENTA: CRIA CRECHES MUNICIPAIS CONFORME ESPECÍFICA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as Creches Municipais abaixo especificadas:

I - CRECHE MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, localizada na Av. Othon Linch Bezerra de Mello, nº. 515 - Santo Aleixo - 2º, Distrito de Magé - RJ.

II - CRECHE MUNICIPAL YANKA RODRIGUES XIMENES DE MAGALHÃES, localizada na estrada Real de Mauá, nº 1464, Jardim da Paz - Guia de Pacobaíba - 5º Distrito de Magé - RJ.

III - CRECHE MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS, localizada na Rua 09 - Lote 24, Nova Marília - 1º Distrito de Magé - RJ.

IV - CRECHE MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO, localizada na Rua 22 - Lote 24, Nova Marília - 1º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

LEI Nº 2241/2014

EMENTA: CRIA CRECHE MUNICIPAL CONFORME ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Creche Municipal abaixo especificada:

I - CRECHE MUNICIPAL SÃO JORGE, localizada na Rua Sapotizeiro, nº 370 - Jardim Esmeralda - Santo Aleixo - 2º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2242/2014

INSTITUI A LEI GERAL NO MUNICÍPIO DE MAGÉ, QUE REGULAMENTA TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CONFORME ESTABELECE A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, aprova e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Lei Geral no Município de Magé e regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor individual (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE MAGÉ".

Art. 2º - Esta lei estabelece normas relativas:

I - à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

II - à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

III - à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades consideradas de risco alto;

IV - à cobrança do Imposto Sobre Serviços através do SIMPLES NACIONAL;

V - ao apoio à inovação tecnológica;

VI - ao associativismo;

VII - ao acesso ao mercado;

VIII - ao acesso à justiça;

IX - ao estímulo ao crédito e à capitalização.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS NO MUNICÍPIO

Art. 3º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e encerramento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo articular as competências próprias com as dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, evitar a duplicidade de exigências e garantir

a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Parágrafo único - Nos processos de legalização e de baixa de empresas, não poderá ser instituída:

I – qualquer exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite legal, dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, inscrição, licenciamento, alteração ou baixa da empresa;

II – exigência de comprovação da regularidade fiscal do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem como condição para registro, inscrição ou licenciamento e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Os órgãos e entidades envolvidas na abertura e encerramento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo único - Sempre que possível, os órgãos municipais responsáveis pela legalização e baixa de empresários e de pessoas jurídicas realizarão visitas e/ou vistorias conjuntas.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei consideram-se atividades de alto risco, aquelas prejudiciais ao sossego público e que tragam alto risco ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos Municípios que:

- I – utilizem material inflamável;
- II – envolvam aglomeração de pessoas;
- III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV – utilizem material explosivo;
- V – desenvolvam atividade potencialmente poluidora, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Definidas as atividades de alto risco, as demais serão consideradas de baixo risco e dispensadas de vistoria prévia.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal criará um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único – O banco de dados de que trata o caput poderá ser vinculado aos sistemas desenvolvidos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, instituída pela Lei federal 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 7º - Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos nos processos de abertura e de encerramento de empresários e de pessoas jurídicas, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo instituirá licenciamentos simplificados para as atividades de baixo risco, considerando os dados e informações inseridos no sistema de emissão do Alvará de Funcionamento Provisório de que trata o artigo 11 desta Lei.

Art. 8º - Os órgãos envolvidos nos processos de legalização e baixa de empresários e de pessoas jurídicas, observados o disposto nesta lei e na Legislação Municipal, deverão orientar-se pelas normas do Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas parcerias ou convênios com órgãos de outros entes federados envolvidos nos processos de legalização de empresários e de pessoas jurídicas visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Será autorizado o exercício de atividades de baixo risco para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – em residência do titular ou sócio da empresa individual ou da sociedade, se a atividade não gerar grande circulação de pessoas.

Parágrafo único – O funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços em imóveis residenciais observará as normas relativas às Posturas Municipais, à Vigilância Sanitária e ao Meio Ambiente.

Art. 10º - Administração Municipal deverá instituir procedimento para concessão de licenças municipais que:

I – permita pesquisas prévias às etapas de registro, inscrição ou licenciamento de estabelecimentos de empresários e de pessoas jurídicas que sejam suficientes para informar ao usuário sobre:

a) a descrição oficial do endereço de seu interesse e a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

b) todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção das licenças municipais destinadas a autorizar o funcionamento de estabelecimentos empresariais, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

c) os fundamentos do indeferimento das pesquisas e a adequação à exigência legal;

II – viabilize ferramentas para entrada única de dados cadastrais e de documentos, emissão de guias e serviços de licenciamento municipal observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único - Para realização de pesquisas prévias e entrada única de dados cadastrais e de documentos, a Administração Municipal poderá assinar convênio com

a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para utilização do Sistema REGIN - Integrador Mercantil da REDESIM.

SEÇÃO II DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 11º - Fica criado o Alvará de Funcionamento Provisório para permitir o início imediato das atividades não consideradas de alto risco.

§1º O Alvará de Funcionamento Provisório terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º O Alvará de Funcionamento Provisório será liberado no prazo de 7 (sete) dias após o registro da empresa na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§3º Para emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, a Administração Municipal poderá instituir mecanismo eletrônico próprio que funcione na rede mundial de computadores ou utilizar os sistemas desenvolvidos pelo Comitê Gestor da REDESIM.

§4º O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido inclusive para as empresas estabelecidas nos imóveis de que trata o artigo 9º desta lei.

Art. 12º - A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório dependerá da prévia aprovação do Pedido de Viabilidade realizado no Sistema REGIN - Integrador Mercantil da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas.

Parágrafo único – Os órgãos municipais envolvidos no processo de legalização e baixa de empresas deverão responder ao Pedido de Viabilidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do expediente seguinte.

Art. 13º - Desde que cumpridos os requisitos legais exigidos no Pedido de Viabilidade, no prazo de que trata o §1º do artigo 11, o Alvará de Funcionamento Provisório será convertido em Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, de caráter definitivo, independentemente do requerimento do interessado.

Art. 14º - O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

- I – Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado;
- III – Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

§1º O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

§2º O Alvará de Funcionamento Provisório subordina-se à Legislação relativa ao uso e ocupação do solo, ao Código de Posturas Municipais e ao Código Tributário do Município.

§3º O Município poderá restringir, a qualquer momento, a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório, visando resguardar o interesse público.

SEÇÃO III DO TRÂMITE ESPECIAL PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 15º - O processo de legalização do Microempreendedor Individual e as respectivas alterações e baixas deverão ter trâmite especial.

Parágrafo único - Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o trâmite especial para concessão e baixa de licenças e inscrições municipais do microempreendedor individual segundo as normas do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 16º - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto no artigo 15 desta Lei.

SEÇÃO IV DA BAIXA SIMPLIFICADA

Art. 17º - A microempresa ou a empresa de pequeno porte que se encontrar sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa das licenças municipais, independentemente da comprovação da respectiva regularidade fiscal ou tributária.

§1º O disposto no caput será aplicado ao microempreendedor individual a qualquer momento.

§2º Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Art. 18º - A baixa não impedirá que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§1º A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa em responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores das microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa em responsabilidade solidária dos titulares das obrigações ali descritas, quanto ao período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 19 - A baixa deverá ser efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias pelos órgãos encarregados do licenciamento.

SEÇÃO V DA CASA DO EMPREENDEDOR

Art. 20º - Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os

procedimentos de registro de empresas no Município, fica criada a Casa do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

- I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
- II – orientar sobre os procedimentos necessários à regularização da situação fiscal e tributária das empresas e manter mecanismos para emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III – orientar sobre às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas a serem cumpridas pelo microempreendedor individual;
- IV – disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado à abertura de empresas no Município;
- V – alocar o agente de desenvolvimento;
- VI – orientar sobre as formas de acesso à Justiça, ao crédito e aos mecanismos de fomento à inovação e ao associativismo, bem como aos incentivos previstos no Município;
- VII – outras atribuições fixadas em regulamento.

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Casa do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

SEÇÃO VI DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 21º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda indicar e/ou designar o Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta lei.

Parágrafo único - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – residir na circunscrição do Município;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e
- III – haver concluído o ensino médio.

Art. 22º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pela articulação de ações que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e todas as demais entidades de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e de experiências.

CAPÍTULO III DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 23º - As ME e EPP poderão optar por recolher o Imposto sobre Serviços – ISS através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º Para efeito do caput deste artigo ficam recepcionados pela legislação municipal os dispositivos da Lei Complementar federal 123, de 2006, relativos:

- I - à definição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, à abrangência, às vedações ao regime, à forma de opção e às hipóteses de exclusões;
- II - às alíquotas, à base de cálculo, à apuração, ao recolhimento do ISS e ao repasse do produto da arrecadação;
- III - à fiscalização e aos processos administrativo-fiscal e judiciário pertinentes;
- IV - aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, e à imposição de penalidades previstas pela Legislação Federal do Imposto de Renda;
- V – ao recolhimento fixo mensal dos escritórios de contabilidade;
- VI – ao parcelamento dos débitos relativos ao ISS, que ficará subordinado ao disposto nos §§ 15 a 18 e 20 a 24 do artigo 21 da Lei Complementar federal 123/2006;
- VII – à restituição e à compensação de créditos relativos ao ISS;
- VIII – à comunicação eletrônica dos contribuintes.

Art. 24º - O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo não abrange às seguintes formas de incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas no Município:

- I - substituição tributária ou retenção na fonte;
- II - importação de serviços.

Parágrafo único - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 25º - Em relação ao ISS devido no SIMPLES NACIONAL, serão desconsideradas as normas vigentes no Município que prevejam redução de bases de cálculo ou de alíquotas ou outros fatores que alterem o valor devido.

§1º Lei Municipal específica estabelecerá sobre isenções ou reduções de base de cálculo ou de alíquotas para microempresas e empresas de pequeno porte optantes.

§2º A opção de que trata o artigo 23 desta lei não impede a fruição de incentivos fiscais relativos a tributos não abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL.

Art. 26º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a cobrança do ISS devido por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município, observando as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as orientações do Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá dispensar, em todo ou em parte, as obrigações acessórias de microempreendedores individuais, de microempresas e de empresas de pequeno porte.

Art. 27º - As empresas excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas municipais de tributação aplicáveis às demais personalidades jurídicas.

Art. 28º - O Imposto Sobre Serviços – ISS do Microempreendedor Individual será

recolhido em valores fixos mensais, de acordo com as normas baixadas pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL.

§1º Não se aplica ao Microempreendedor Individual a retenção na fonte do ISS em relação aos serviços por ele prestados a terceiros.

§2º O Microempreendedor Individual:

I - comprovará a receita bruta mediante apresentação de relatório mensal e da declaração anual, de acordo com as normas expedidas pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL;

II – estará obrigado a emitir documento fiscal para destinatário inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ficando dispensado da emissão quando o destinatário for pessoa física.

Art. 29º - O Poder Executivo, por intermédio dos seus órgãos técnicos competentes, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação do ISS através do SIMPLES NACIONAL, inclusive em relação aos pedidos de restituição ou de compensação dos valores do ISS recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

§1º É vedado o aproveitamento de créditos tributários não apurados no SIMPLES NACIONAL, inclusive de natureza não tributária, para extinção de débitos do SIMPLES NACIONAL.

§2º Os créditos do ISS no SIMPLES NACIONAL não serão utilizados para extinguir outros débitos para com a Fazenda Municipal, salvo por ocasião da compensação de ofício oriunda de deferimento em processo de restituição ou após a exclusão da empresa do sistema simplificado.

§3º A compensação e a restituição de débitos do ISS apurados no SIMPLES NACIONAL subordinam-se ao disposto nos §§ 6º a 8º e 12 a 14 do artigo 21 da Lei Complementar federal 123/2006.

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Fazenda ou a Procuradoria Geral do Município poderá firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa Municipal e de cobrança judicial do ISS de empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 31º - A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, deverá, sempre que possível, ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 32º - Quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de infração administrativa e crimes ambientais, bem como de reincidência, fraude, resistência, embaraço, dolo ou má-fé do contribuinte.

Parágrafo único - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 33º - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado por lei.

Art. 34º - Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

CAPÍTULO IV DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 35º - O Poder Público Municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse local, o acompanhamento dos programas de tecnologia e propor ações vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único - A Comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 36º - O Poder Público Municipal poderá instituir incubadoras de empresas com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

Art. 37º - O Poder Público Municipal apoiará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

Parágrafo único - Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 38º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, será concedido tratamento favorecido, simplificado e diferenciado para os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, com objetivos de:

- I – promover o Desenvolvimento Econômico e Social no âmbito Municipal e Regional;
- II – ampliar a eficiência das Políticas Públicas voltadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- III – incentivar a inovação;

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta lei, além dos órgãos da administração pública

municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º Será obrigatoriamente aplicado às licitações municipais o disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 39º - A administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40º - Para a ampliação da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações, a Administração Pública Municipal deverá, sempre que possível:

I - instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as Microempresas e Pequenas Empresas sediadas localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de notificação de licitação e auferir a participação das mesmas nas compras Municipais;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para que adequem os seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente/regionalmente;

V - elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 41º - Para estimular o crédito e a capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, a Administração Pública Municipal poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 42º - A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 43º - O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar o acesso de empresas de pequeno porte e de microempresas à justiça.

Art. 44º - O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, para estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

CAPÍTULO VIII

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 45º - O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 46º - A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais a ela relacionadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - Fica instituído o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento", que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único - Nesse dia, poderá ser realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e

debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 48º - A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas de específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 49º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE, de que trata o artigo 11 da Lei estadual 6.426, de 05 de abril de 2013, e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 50º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei 2038/2009, e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2014

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIAS 2013

PORTARIANº.2850/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o memorando nº 255/SMG/2013 da Secretaria Municipal de Governo,
RESOLVE:

EXONERAR, o servidor PAULO FERNANDO DOS SANTOS FURTADO, MATRÍCULA 355749, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a partir de 01 de novembro de 2013.
PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº.2612/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. VERA LUCIA ROCHA, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir desta data.
PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE AGOSTO DE 2013.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIAS 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIANº 2621/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 25865/2012, o benefício de Aposentadoria Compulsória Proporcional, com efeito a 21 de novembro de 2011, ao servidor DIRON CRUZ PAIVA - matrícula: T-1683 - Motorista nível IV, Letra "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com os proventos fixados como demonstrado abaixo:

Proventos da Aposentadoria:

Proventos a fixar : R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) - Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

Abono Complemento Salarial: R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais) - § 5º do Art. da Lei Federal nº 10.887/2004

Total: R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº 2642/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA, portador do RG nº 21.256.065-0 DETRAN/RJ, CPF nº 120.203.317-21, PIS nº 1.903.110.959-5, residente a Rua: Flexal Gama, 213, Barbuda. Magé/RJ, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-2, lotado no Gabinete do Prefeito, com efeito a 01 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 02760/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor GUSTAVO MENEZES MORGADO, MATRÍCULA 354864, no Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do GABINETE DO PREFEITO, a partir de 01 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2758/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o que prevê o Decreto nº 2958/2014, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares; assim como, o grande número de processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO, que as atribuições dos membros da comissão instituída, através da Portaria nº 2239/2013, passam a ser das secretarias municipais e demais órgãos que compõem a Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFORMAR, os membros que compõem a Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria nº 2239/2013, em outra comissão de processo administrativo disciplinar, com vistas a adequar o grande volume de feitos à real necessidade da Administração Pública, em obediência ao Princípio da Eficiência e da Razoabilidade.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data da publicação do referido Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 02762/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor RONALDO DA SILVA GONÇALVES, MATRÍCULA 354587, no Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do GABINETE DO PREFEITO a partir de 01 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 02765/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora SONIA DE OLIVEIRA STOFFEL, CPF Nº 821240277-00, no Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do GABINETE DO PREFEITO, a partir de 01 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 02826/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor JOSE CARLOS FARIA, MATRÍCULA 356035, do Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE, índice AP, do GABINETE DO PREFEITO, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**PORTARIANº 02827/2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor JOSE CARLOS FARIA, MATRÍCULA 356035, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIANº 2725/2014**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei nº 1054/1991 de 23/12/1991, que dispõe sobre o Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 409/SMF/2014 em folha nº 02, constante nos autos do Processo Administrativo nº 27146/2014, que solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a cargo da Comissão constituída através da Portaria nº 1605/2012, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, as faltas consecutivas do(a) servidor (a) Rogerio Lopes da Silva - Mat. T- 4061, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, a possível infração disciplinar ao art.200, incisos II, da Lei Municipal nº 1054/91, que constam do Processo Administrativo nº 27146/2014, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NILDALAUREANO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 0004/2013

PORTARIANº 2734/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei nº 1054/1991 de 23/12/1991, que dispõe sobre o Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO, o parecer da Procuradoria Geral do Município em folha. 14, constante nos autos do Processo Administrativo nº 32486/2013, que opina pela instauração de abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a cargo da Comissão constituída através da Portaria nº 1605/2012, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, desobediência a ordem superior pelo(a) servidor(a) Luciano do Nascimento Pessoa – Mat. T- 2682, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a possível infração disciplinar ao art. 187, inciso III, IV, V e IX da Lei Municipal nº 1054/91, que constam do Processo Administrativo nº 32486/2013, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NILDALAUREANO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 0004/2013

PORTARIANº 2757/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei nº 1054/1991 de 23/12/1991, que dispõe sobre o Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO, o parecer da Procuradoria Geral do Município em folha. 13, constante nos autos do Processo Administrativo nº 12102/2013, que opina pela instauração de abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a cargo da Comissão constituída através da Portaria nº 1605/2012, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, as faltas consecutivas do(a) servidor (a) Márcia Teixeira de Lima – Mat. T- 2138, Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a possível infração disciplinar ao art. 200, incisos II, da Lei Municipal nº 1054/91, que constam do Processo Administrativo nº 12102/2013, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NILDALAUREANO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 0004/2013

PORTARIANº 2819/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei nº 1054/1991 de 23/12/1991, que dispõe sobre o Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC nº 246/2014, constante nos autos do Processo Administrativo nº 20718/2014, que solicita a instauração de abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a cargo da Comissão constituída através da Portaria nº 1605/2012, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, as faltas consecutivas do(a) servidor (a) Marco Aurelio Oliveira Nascimento - Mat. T- 5371, Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a possível infração disciplinar ao art. 200, incisos II, da Lei Municipal nº

1054/91, que constam do Processo Administrativo nº 20718/2014, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NILDALAUREANO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 0004/2013

PORTARIANº 2820/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei nº 1054/1991 de 23/12/1991, que dispõe sobre o Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO, o parecer da Procuradoria Geral do Município em folha. 11, constante nos autos do Processo Administrativo nº 13553/2013, que opina pela instauração de abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a cargo da Comissão constituída através da Portaria nº 1605/2012, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, as faltas consecutivas do(a) servidor (a) Roseli dos santos D. Villas Boas Mat. T- 0772, Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a possível infração disciplinar ao art. 200, incisos II, da Lei Municipal nº 1054/91, que constam do Processo Administrativo nº 13553/2013, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NILDALAUREANO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 0004/2013

PORTARIANº 2821/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei nº 1054/1991 de 23/12/1991, que dispõe sobre o Processo Disciplinar;

CONSIDERANDO, o parecer da Procuradoria Geral do Município em folha. 34, constante nos autos do Processo Administrativo nº 37897/2013, que opina pela instauração de abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR a cargo da Comissão constituída através da Portaria nº 1605/2012, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, as faltas consecutivas do(a) servidor (a) Jamile Teixeira dos Santos Xavier - Mat. T- 0582, Médico Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a possível infração disciplinar ao art. 200, incisos II, da Lei Municipal nº 1054/91, que constam do Processo Administrativo nº 37897/2013, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NILDALAUREANO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 0004/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIANº. 2571/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o Memorando nº 480/SMMA/2014, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora CAROLINA PAULO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 355694, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, índice CC-C, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir desta data.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2592/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o Sr. LEANDRO VIDAL SANTOS, Matrícula nº 354577, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a partir de 17 de outubro de 2014.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 02594/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor ALDECIR LEAL BALTER RIBEIRO, MATRÍCULA 354551, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, a partir desta data.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 02776/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando nº 488/SMMA/2014 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. PAULO FERNANDO DOS SANTOS FURTADO, portador do RG nº 02.366.980-7 DIC/RJ, CPF nº 244.816.887-34, PIS nº 10297655954, residente a Rua Rio Grande do Sul, 125 cs 03 – Barroso – Teresópolis/RJ, no Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2014.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 02777/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando nº 198/SEMPAN/2014 da Secretaria Municipal de Planejamento;

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor RAFAEL LUIZ SANTOS DE MORAES, Matrícula 355605, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE PROGRAMAS índice DA-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2014.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 02778/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando nº 489/SMMA/2014 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora DAIANA DE MORAES DA SILVA, Matrícula 355694, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, índice DA-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2014.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 02780/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando nº 502/SMMA/2014 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor RAFAEL LUIZ SANTOS DE MORAES, Matrícula 355605, no Cargo em Comissão de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, índice DA-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIANº. 2593/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o Sr. ALDECIR LEAL BALTER RIBEIRO, Matrícula nº 354551, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da Secretaria Municipal de Planejamento, a partir desta data.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2595/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. ELSON HELENO BORGES CARVALHO, portador do RG nº 071556864 IFP, CPF nº 888.155.367-87, Nascido em 04/03/1965, residente a Rua Silvestre Pereira Soares, 93 – Artistas – Teresópolis/RJ, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da Secretaria Municipal de Planejamento, a partir desta data.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 17 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PORTARIA Nº 1126/2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, Considerando os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

Considerando a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

Considerando, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

RESOLVE:

NOMEAR, o (a) Sr (a) ELAINE LISIEUX DOS SANTOS AZEVEDO, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROF. I PORTUGUES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Matrícula T-5602, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

TERMO DE POSSE

EMPOSSADO (A): ELAINE LISIEUX DOS SANTOS AZEVEDO,

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Anchieta, sito na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº, o (a) Sr. (a) ELAINE LISIEUX DOS SANTOS, toma posse no cargo de provimento efetivo de PROF. I PORTUGUES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Matrícula T-5602, para o qual foi nomeado(a) pela Portaria nº 1126 /2014, em decorrência de aprovação em Concurso Público, de acordo com a Lei nº 2142/2011.

EMPOSSADO (A)

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

REPULICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 02679/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer jurídico as folhas 28, no Processo nº 33238/2012,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 2685/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL a servidora ANGELA MARIA DA COSTA AMORIM, matrícula 2295 – PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1991/2001, a partir de 01 de novembro de 2014 e término em 01 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PORTARIA Nº 2726/2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,

CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 46 no Processo nº 011436/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,

RESOLVE:

DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora MILENA BARCELOS SOARES, Matrícula nº T-0928, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 22 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2727/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,

CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 40 no Processo nº 011418/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,

RESOLVE:

DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora CLAUDIA CORREA, Matrícula nº T-2277, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 08 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2730/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,

CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 36 no Processo nº 024655/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,

RESOLVE:

DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora CRISTIANE BATISTA DE SOUZA PINTO, Matrícula nº T-4407, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 22 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2732/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,

CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 29 no Processo nº 011428/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,

RESOLVE:

DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor GEORGE HUDSON BASTOS DA COSTA FERREIRA, Matrícula nº T-2545, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 27 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2735/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,

CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 46 no Processo nº 024035/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,

RESOLVE:

DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora PAULA ANDREIA LEITE SILVA, Matrícula nº T-118, Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 27 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2736/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,

CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 29 no Processo nº 024095/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,

RESOLVE:

DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora LIDIA MARIA MÁXIMO, Matrícula nº T-1275, Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 27 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2737/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,

CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 27 no Processo nº 010224/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,

RESOLVE:

DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora CLEUSA MARIA GONÇALVES, Matrícula nº T-5058, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 27 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 2738/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 28 no Processo nº 010297/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora CAROLINA RABELLO FIRMINO, Matrícula nº T-2837, Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 27 de agosto de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2739/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 25 no Processo nº 010391/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor VINICIUS DA SILVA TAUMATURGO, Matrícula nº T-2929, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 27 de agosto de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2740/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 29 no Processo nº 010296/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora VANIA ILDES DUARTE STOFFEL, Matrícula nº T-2940, Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2741/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 28 no Processo nº 010389/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora LENINE BANDEIRA DA COSTA, Matrícula nº T-4210, Especialista, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2742/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 30 no Processo nº 010293/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor JEFFERSON SILVA CARDOSO, Matrícula nº T-4435, Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2743/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 53 no Processo nº 024071/2013, baseada no

art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora FERNANDA DE SENNA C. AGUIAR, Matrícula nº T-1916, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2744/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 29 no Processo nº 010227/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora ANNA CAROLINA RAINHO SOARES, Matrícula nº T-5081, Estimuladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2745/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 30 no Processo nº 010386/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor ARLEI ESTRELA DA SILVEIRA, Matrícula nº T-4476, Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2746/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 43 no Processo nº 010288/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor ALAN MANHÃES DO NASCIMENTO, Matrícula nº T-4619, Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2747/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 43 no Processo nº 010289/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor CARLOS MAGNO DOS SANTOS REBELLO, Matrícula nº T-0620, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 2748/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 45 no Processo nº 010287/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor CHRISTIAN CARVALHO LESSA, Matrícula nº T-4526, Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº.2749/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 44 no Processo nº 010286/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor FLAVIO DE SOUZA BORGES, Matrícula nº T-0808, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº.2750/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 61 no Processo nº 024092/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora ELISABETE OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº T-1869, Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº.2751/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 43 no Processo nº 010393/2014, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora JAIRISSIA CORREA DA PAIXÃO BARROS, Matrícula nº T-0569, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº.2752/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 43 no Processo nº 011440/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora VIVIA MARA DA SILVA NASCIMENTO, Matrícula nº T-2780, Inspetor de Aluno, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 29 de setembro de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº.2753/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 55 no Processo nº 024080/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91, RESOLVE: DIMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora ELOIDE LEÃO SILVA, Matrícula nº T-1245, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 27 de agosto de 2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIANº.2754/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,

CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 60 no Processo nº 011412/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,

RESOLVE:

DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor WALTER DE JESUS COUTINHO, Matrícula nº T-2086, Agente de Obras Públicas e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 27 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº.2755/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,

CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 122 no Processo nº 01835/2006, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,

RESOLVE:

DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor ALBERTO FERNANDO MADUREIRA DA ROCHA, Matrícula nº T-5014, Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 27 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº.2756/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,

CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 43 no Processo nº 024053/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,

RESOLVE:

DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor RAFAEL MARTINS DE AGUIAR, Matrícula nº T-1746, Inspetor de Aluno, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 27 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº.2731/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,

CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 39 no Processo nº 011425/2013, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,

RESOLVE:

DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, a Servidora FÁTIMA REGINA DOMINGUES ALMEIDA, Matrícula nº T-0987, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 22 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº.2766/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 34978/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL a servidora MARILENE KALED, Matrícula nº 4718 – PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1987/1997, a partir de 14 de novembro de 2014 e término em 14 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº.2769/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o Ofício SME-GS nº 1356/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. VERA LUCIA ROCHA, Matrícula nº 355829, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 31 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 02794A/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício SMEC-GS nº 1388/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora EDITH SOUZA BALTOR REBELO, Matrícula 02908, do Cargo em Comissão de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DINORAH DOS SANTOS BASTOS, índice DC-B, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 03 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 02796/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Ofício SMEC-GS nº 1383/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

NOMEAR, a senhora CATARINA AUGUSTA PINHEIRO MACHADO, RG nº 5081083 IFP/RJ, CPF nº 417.811.477-87, PIS nº 10095248592, nascida em 17/03/1957, residente a Rua João Valério, 262 – ap 205 – Magé/RJ, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETORA da ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR OSWALDO PORTELLA, índice DC-C, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 01 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 02798/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício SMEC-GS nº 1384/2014, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora JULIANA SIQUEIRA DA SILVA LEITE, Matrícula T-4784, do Cargo em Comissão de DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL SÃO JORGE, índice DC-B, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 31 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2802/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 21690/2014, a Servidora DIANA BORGES PINTO, Matrícula nº T-4847, da função de AGENTE ADMINISTRATIVO I, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 30 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2808/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 22279/2014, a Servidora RAQUEL DA COSTA SILVA DOS SANTOS, Matrícula nº 95581, da função de PROFESSOR I PORTUGUÊS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 30 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2809/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 22345/2014, a Servidora HELOISA HELENA RAFAEL DE SOUZA LEMOS, Matrícula nº 95782, da função de PROFESSOR I MATEMÁTICA, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 30 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2813/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 21802/2014, a Servidora PATRICIA FELIX SUL, Matrícula nº T-4117, da função de INSPETOR DE ALUNO, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2814/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 22428/2014, a Servidora JAMYLLLE DE ALMEIDA FERREIRA, Matrícula nº T-3322, da função de PROFESSOR I GEOGRAFIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2815/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 22696/2014, a Servidora BARBARA DE SOUZA DUARTE, Matrícula nº T-4359, da função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2816/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 22918/2014, a Servidora NELCIMAR DIAS DA SILVA ALMEIDA, Matrícula nº T-4392, da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 21 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2817/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 23699/2014, a Servidora SARA LOPES COUTO DA CUNHA, Matrícula nº T-5917, da função de PROFESSOR I -, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2818/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 23731/2014, o Servidor JOÃO LUIZ DE LIMA, Matrícula nº T-4448, da função de ZELADOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº 02823/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO, o parecer jurídico as fls. 12 no Processo nº 14867/2014,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 14867/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o servidor ROSANA LOURENÇO DE PAULA, Matrícula nº 2909 – PROFESSOR II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1992/2002, a partir de 11 de novembro de 2014 e término em 11 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2824/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 25429/2014, a Servidora RITA DE CASSIA GONÇALVES DOS SANTOS, Matrícula nº 95463 da função de PROFESSOR PI - INGLÊS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 18 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIANº. 2829/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade

sob o nº 25116/2014, a Servidora JAQUELINE DO CARMO SABINO DE SOUZA, Matrícula nº 95072 da função de ESTIMULADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 16 de setembro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2830/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 23975/2014, a Servidora CRISTINA RIBEIRO, Matrícula nº 95149 da função de PROFESSOR PII, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2839/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 23929/2014, o Servidor VICTOR MARCELO FERNANDES, Matrícula nº 93484 da função de PROFESSOR PI - CIÊNCIAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 02 de setembro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2840/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 26646/2014, à Servidora PAULYNE SANTOS DA SILVA, Matrícula nº T-4511 da função de VIGIA/ZELADOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2841/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 23928/14, o Servidor SEBASTIÃO LEAL COELHO, Matrícula nº 95747 da função de PROFESSOR I - MATEMÁTICA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a 02 de setembro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº. 2733/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, os argumentos de fato e de direito, constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012,
CONSIDERANDO, a Decisão as folhas 36 no Processo nº 031596/2012, baseada no art. 200, Inciso II da Lei nº 1.054/91,
RESOLVE:
DEMITIR, por ABANDONO DE CARGO, com base nos Art. 194 e Art. 200, inciso II, da Lei nº 1054/91, o Servidor EVALDO LOPES DA SILVA, Matrícula nº T-2616, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a 27 de agosto de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº. 02728/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, o servidor GUSTAVO MENEZES MORGADO, MATRÍCULA 354864, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, a partir de 31 de outubro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 02729/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
DESIGNAR, o Servidor PAULO CESAR BATISTA VAZ, Matrícula 356082, para

responder interinamente como SECRETÁRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 02774/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando nº 455/SMF/2014 da Secretaria Municipal de Fazenda;
RESOLVE:
NOMEAR, o servidor GILMAR TORRES PEREIRA, MATRÍCULA 2887, no Cargo em Comissão de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, índice DA-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 02775/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando nº 454/SMF/2014 da Secretaria Municipal de Fazenda;
RESOLVE:
NOMEAR, o servidor NILO BARBOSA, MATRÍCULA T-0016, no Cargo em Comissão de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO, índice CC-B, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 02779/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando nº 456/SMF/2014 da Secretaria Municipal de Fazenda;
RESOLVE:
NOMEAR, o servidor TARCISIO SOARES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 2791, no Cargo em Comissão de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE ISS, índice CC-B, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2836/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
NOMEAR, o servidor PAULO CESAR BATISTA VAZ, Matrícula 356082, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, a partir de 14 de novembro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº. 02761/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, o servidor RONALDO DA SILVA GONÇALVES, MATRÍCULA 354587, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, a partir de 31 de outubro de 2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº. 2764/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
NOMEAR, o Sr. SERGIO MERCÊS VENÂNCIO, Matrícula 354578, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, a partir desta data.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 02763/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO, o servidor SERGIO MERCÊS VENÂNCIO, MATRÍCULA 354578, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a partir desta data.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº. 2546/2014.**

O Prefeito de Magé no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e, Considerando a decisão proferida nos autos da Ação Rescisória - Processo nº.0060951-09.2010.8.19.0000 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fim de restabelecer a concessão da ordem prolatada através da sentença do Mandado de Segurança - Processo nº.0004196-14.2006.8.19.0029, protocolada nesta Municipalidade sob o nº. 26.533/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR, a servidora DILCINEA RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 4286 aos quadros de servidores municipais, no cargo de Agente Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal de Piabetá, com os vencimentos inerentes ao cargo que exercia na época de sua demissão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2797/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o Memorando nº 1486/CGT/2014, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a Servidora MARILENE FORMIGA MONTEIRO, Matrícula nº 127253, para responder como Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Magé, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2722/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 26443/2014, a Servidora FABIANE HENRIQUES DE SOUZA, Matrícula nº T-2412, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2723/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o memorando nº 780/2014/SMS/GAB, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora CLÁUDIA VALÉRIA GONÇALVES, Matrícula nº 122809, para responder como COORDENADORA DO AMBULATÓRIO CARLOS ULLMANN, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº. 02810/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o Memorando nº 1511/CGT/2014 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora ELIZABETE DOS SANTOS SARMENTO, MATRÍCULA 354727, no Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, índice CC-C, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 11 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2811/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 24411/2014, a Servidora MARCIA DO SOCORRO DONATO DA SILVA, Matrícula nº T-2599, da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a 08 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2812/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 24286/2014, a Servidora ROBERTA DE SOUZA PINHEIRO CARVALHO, Matrícula nº T-5835, da função de ENFERMEIRO, lotado na Secretaria Municipal de

Saúde, com efeito retroativo a 05 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA**PORTARIA Nº. 02828/2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, o senhor GERALDO CARDOSO GERPE no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

CENTRO ADMINISTRATIVO DE SANTO ALEIXO**PORTARIA Nº. 02843/2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor DIMAS DE ANDRADE PINTO, Matrícula 355559, para responder pelo CENTRO ADMINISTRATIVO DE SANTO ALEIXO, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2807/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 22506/2014, o Servidor PABLO TEIXEIRA BONIFACIO, Matrícula nº 92580, da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito retroativo a 30 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2825/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 24691/2014, o Servidor FABIO LEANDRO SANTOS NEVES, Matrícula nº T-4038 da função de ZELADOR, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito retroativo a 10 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº. 02834/2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o Memorando nº 1827/SMASDH/2014, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

NOMEAR, o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL, para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pelo período de 2014-2023, composto pelos seguintes representantes:

Selma Vaz Vidal - Presidente

Domênica da Silva Macedo - Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sidney Cerqueira Couto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Angela Regina Figueiredo Lomeu

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Tânia Mara Gouvea Rego

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE

Leandro Hassem Dam Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº. 02042/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. LUCIANA DA SILVA BASTOS, portador do RG. 23766173-1, CPF 134.618.547-60, CTPS 16495 serie 158/RJ, residente a Rua Sessenta e seis AC Francilina Ullmann, 7 - Saco - Magé/RJ, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE PROJETOS, índice CC-B, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JUNHO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

PORTARIA Nº 02043/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. JANDIRADA SILVA, portador do RG. 12544099-0, CPF 113605227-51, CTPS 69975 serie 158/RJ, residente a Rua Nhanha Ferraz, 54 - Barbuda - Magé/RJ, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS DOS ABRIGOS, índice CC-D, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JUNHO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 02044/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o Memorando nº 992/2014, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. ANDREA CRISTINA SERAFIM TAVARES, portador do RG. 24566738-1, CPF 106722057-77, CTPS 88012 serie 178/RJ, residente a Rua Vista Alegre nº 30 lote 47 quadra 3 - Piabeta - Magé/RJ, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS DOS ABRIGOS, índice CC-D, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JUNHO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 02045/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o Memorando nº 992/2014, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. DJANE PAURA FREIRE, portador do RG. 09267018-1, CPF 018359197-66, CTPS 97400 serie 058/RJ, residente a Rua Doze lote Maurimarcia, 10 - Piabeta - Magé/RJ, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS DOS ABRIGOS, índice CC-D, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 01 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JUNHO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 02773/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO, o Memorando nº 460/SMF/2014 da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor GILMAR TORRES PEREIRA, MATRÍCULA 2887, do Cargo em Comissão de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE ISS, índice CC-B, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

PORTARIA Nº 02806/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

EXONERAR, a servidora ELIZABETE DOS SANTOS SARMENTO, MATRÍCULA 354727, no Cargo em Comissão de CHEFE DE SETORES, índice CC-C, da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO - COMDDEPI.
Resolução 007/2014

O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso - COMDDEPI no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº 012/2014, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em Trinta de Outubro de Dois Mil e Catorze este colegiado, resolve:

Art. 1º Eleger Vice-Presidente: Quelli de Souza Cortá - Representante do Governo;

Art. 2º Aprovar alteração na composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

Representantes Governamentais: Eliane de Moraes Leite, Débora Martins da Silva

Pessoa, Quelli de Souza Cortá.

Representantes da Sociedade Civil: Aldesiro de Souza Macedo, Neli da Silva

Bernardes, Renata Cristina Mendes da Silva Rocha.

Magé, 31 de Outubro de 2014.

Aldesiro de Souza Macedo

Presidente do COMDDEPI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

A PREFEITURA DE MAGÉ, convoca através do presente Edital, todos os Servidores Públicos Municipais, titulares de cargo público de provimento efetivo, **que se encontram cedidos à outros Órgãos**, para realizarem o recadastramento funcional junto a Secretaria Municipal de Administração, que será realizado de **10/11/2014 à 10/12/2014, de 09:00h à 17:00h**, na secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro. No ato do recadastramento o servidor deverá apresentar cópia dos seguintes documentos junto com os originais:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Certidão de Casamento elou averbação da separação judicial, divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio);
- Registro de Nascimento dos filhos;
- Carteira de Habilitação (se motorista);
- Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- Comprovante com o nº do PIS/PASEP;
- Comprovante de Endereço atualizado;
- Comprovante de autorização legal que permitiu a cessão;
- Declaração do órgão cessionário especificando as funções desempenhadas.

O servidor municipal que em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Edital, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo acima referido, a respectiva justificativa e documentação probatória. Devendo comparecer **no prazo de 15 dias** a contar do término do período de recadastramento. a fim de regularizar sua situação cadastral.

O recadastramento será realizado pessoalmente, não existindo qualquer possibilidade de representação.

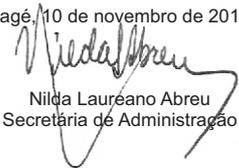
O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Magé, 10 de novembro de 2014,


Nilza Laureano Abreu
Secretária de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

OFÍCIO GAPE Nº 574 / 2014

OFÍCIO GAPE Nº 574/2014

MAGÉ-RJ, 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ-RJ

PARA: EXMO. SR. RAFAEL SANTOS DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ-RJ.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO FAZ

REF: COMUNICAÇÃO DE VETO TOTAL E DOS MOTIVOS DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2012 E RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 0216/2014

SENHOR PRESIDENTE

Em resposta ao Ofício nº 0216/2014 protocolado na Municipalidade em 22/10/2014 através do processo nº 28497/2014 comunico a V.Exa, que Decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 020/2012, pelos motivos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2012 de autoria do Vereador José Carlos Prata que dá Denominação de Escola Municipal LEANDRO SEPULVEDA PRATA MOREIRA a Escola Modelo localizada na Rua Nossa Senhora da Guia, 6º Distrito de Magé-RJ.

PROC. N.º 149 / 14
FLS. 01


O Município de Magé firmou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público Estadual na data de 23/08/2011 nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.029.004259-2 em tramite perante o Juízo de Direito a 1ª Vara Cível da Comarca de Magé devidamente homologado por Sentença proferida na mesma Ação na data de 30/08/2011.

A cláusula primeira do mencionado Termo de Ajuste de Conduta firmado estabeleceu que "obriga-se o Município Compromissário, em até 30 (tinta) dias, a retirar de todos os logradouros e prédios públicos as denominações ou qualquer identificação de parentes de agentes políticos, ou seja, Prefeitos, Vice Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e Presidentes Diretores de entidades da administração pública direta e indireta do Município de Magé.

Obriga-se o Município Compromissário, no mesmo prazo, em especial, a retirar de todos os logradouros e prédios municipais, toda denominação e quaisquer nomes ou referencias a pessoas com sobrenome COZZOLINO, independentemente de estarem vivos ou mortos, bem como abster-se de realizar novas denominações desta forma".

A cláusula sétima do mencionado Termo de Ajuste de Conduta firmado estabeleceu que "em caso de descumprimento do disposto nas cláusulas anteriores do presente Termo de Ajustamento de Conduta, incidirá multa diária no valor de 1.000 UFIR ao Município de Magé pelo descumprimento de cada infração a cada logradouro e prédio público. A referida multa será recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art 13 da Lei nº 7347/85, Estadual, ou na ausência deste, para o Federal, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo Parquet".

Em que pese reconhecemos a justa homenagem prestada ao homenageado LEANDRO SEPULVEDA PRATA MOREIRA, consideramos que pelo fato do homenageado ser parente de agente público no caso do Vereador JOSE CARLOS PRATA, a sanção do projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo implica no descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, em especial ao estabelecido na cláusula primeira, o que provocará ainda a possibilidade da aplicação da multa diária no valor 1.000 UFIR ao Município de Magé pelo descumprimento, multa que deverá recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art 13 da Lei no 7347/85, Estadual, ou na ausência deste, para o Federal, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo Ministério Público Estadual.

Consideramos ainda que a sanção do projeto de lei representa o descumprimento da sentença homologatória proferida em 30/08/2011 nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.029.004259-2 em framite perante o Juízo de Direito a P Vara Cível da Comarca de Magé.

Por todo o exposto, em respeito ao princípio da impessoalidade preconizado no art. 37 da Constituição Federal, e com fundamento nos §2º e §3º do artigo 56, combinado com o artigo 68, V, todos da Lei Orgânica Municipal DECIDO por VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 020/2012, tendo presente a sua evidenciada inconstitucionalidade, por afrontar o disposto no art. 37 da Constituição Federal e por todas as razões e fundamentos retro esposados.

Por Derradeiro comunico que tendo presente a evidenciada inconstitucionalidade do Projeto de Lei por afrontar o princípio da impessoalidade preconizado no art. 37 da Constituição Federal e por todas as razões e fundamentos acima esposados, ora ratificadas.

No ensejo, apresento votos de estima e consideração.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

*Recbi em
12.28.14
Hels*
Lélia Botelho
Chefe do Protocolo
Mat.: 033

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

RESOLUÇÃO PGM Nº 001 / 2014

RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2014

DESIGNA OS PROCURADORES Drs. LUIZ ARTHUR OLIVEIRA MARTINEZ, Mat. T-0718, MAURO GOMES PEREIRA PINTO, MAT. T-0720 e WAGNER DE MELO, Mat. T-0723 para atuarem na Defesa dos interesses da Municipalidade nos processos judiciais que menciona.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores do Município Drs. LUIZ ARTHUR OLIVEIRA MARTINEZ, Mat. T-0718, MAURO GOMES PEREIRA PINTO, MAT. T-0720 e WAGNER DE MELO, Mat. T-0723 para atuarem na Defesa dos interesses da Municipalidade nos processos judiciais de 1ª Instância e de 2ª Instância de Natureza Cível que tramitam perante a Justiça Estadual, a Justiça Federal e nos Tribunais Superiores e nos processos judiciais de 1ª Instância e de 2ª Instância de Natureza Trabalhista que tramitam perante a Justiça Federal e nos Tribunais Superiores.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé-RJ, 30 de Outubro de 2014.

VANDERSON MAÇULLO BRAGA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 002/2013

*Vanderson Maçullo Braga
Procurador Geral
Portaria 002/2013*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

RESOLUÇÃO PGM Nº 002 / 2014

RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2014

DESIGNA AS PROCURADORAS Dras. LETICIA DAIUTO DE MORAES FERREIRA MICHELLI, Mat. T-5823, LIVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, MAT. T-5905 e RAFAELA MOZARZEL GOLIM, Mat. T-2856, para atuarem na Defesa dos interesses da Municipalidade nos processos judiciais que menciona.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as Procuradoras do Município as Dras. LETICIA DAIUTO DE MORAES FERREIRA MICHELLI, Mat. T-5823, LIVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, MAT. T-5905 e RAFAELA MOZARZEL GOLIM, Mat. T-2856, para atuarem na Defesa dos interesses da Municipalidade nos processos judiciais de 1ª Instância e de 2ª Instância de Natureza Tributária e Fiscal perante a Justiça Estadual, a Justiça Federal e nos Tribunais Superiores.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé-RJ, 30 de Outubro de 2014.

VANDERSON MAÇULLO BRAGA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 002/2013

*Vanderson Maçullo Braga
Procurador Geral
Portaria 002/2013*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

RESOLUÇÃO PGM Nº 003 / 2014

RESOLUÇÃO PGM Nº 003/2014

DESIGNA OS PROCURADORES MUNICIPAIS PARA PRESTAREM APOSSORIA JURIDICA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE MENCIONA

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, usando das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores do Município Drs. LETICIA DAIUTO DE MORAES FERREIRA MICHELLI, Mat. T-5823, LIVIA SIMONIN SCANTAMBURLO, MAT. T-5905 e RAFAELA MOZARZEL GOLIM, Mat. T-2856, LUIZ ARTHUR OLIVEIRA MARTINEZ, Mat. T-0718, MAURO GOMES PEREIRA PINTO, MAT. T-0720 e WAGNER DE MELO, Mat. T-0723 para atuarem no assessoramento jurídico das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal na forma seguinte:

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL	PROCURADORES DESIGNADOS
GABINETE DO PREFEITO	DRS LETICIA, LIVIA, LUIZ ARTHUR E RAFAELA
SECRETARIA DE GOVERNO	DRS LETICIA, LIVIA, LUIZ ARTHUR E RAFAELA
ADMINISTRAÇÃO	DRS. LUIZ ARTHUR, LIVIA E LETICIA
TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA	DRS. LUIZ ARTHUR E LIVIA
FAZENDA	DRAS LETICIA, LIVIA, E RAFAELA
PLANEJAMENTO	DRAS LIVIA E LETICIA
TRANSPORTES	DRS WAGNER DE MELO E LUIZ ARTHUR
CONTROLE INTERNO	DRS. LIVIA, LETÍCIA E LUIZ ARTHUR
OBRAS	DRS MAURO E WAGNER
MEIO AMBIENTE	DRAS LETICIA, LIVIA E LUIZ ARTHUR
SEGURANÇA PÚBLICA	DRS LUIZ ARTHUR E WAGNER
EDUCAÇÃO E CULTURA	DRS LUIZ ARTHUR E LIVIA
ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE	DRS LUIZ ARTHUR E WAGNER
SERVIÇOS PÚBLICOS	DRS MAURO E WAGNER
SAÚDE	DRS MAURO E WAGNER
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	DRAS LETICIA, LIVIA E RAFAELA
MANUTENÇÃO PÚBLICA	DRS MAURO E WAGNER
HABITAÇÃO E URBANISMO	DRS MAURO, LETICIA, LIVIA E LUIZ ARTHUR
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	DRAS. LETICIA, LIVIA E LUIZ ARTHUR
AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	DRS LUIZ ARTHUR E WAGNER
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MAGÉ	DRS LUIZ ARTHUR E LETICIA
DEFESA CIVIL	DRS MAURO E LUIZ ARTHUR

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé-RJ, 30 de Outubro de 2014.

VANDERSON MACULLO BRAGA
PROCUDOR GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 002/2013

Vanderson Macullo Braga
Procurador Geral
Portaria 002/2013

*Mantenha a
sua cidade limpa.
Não jogue lixo
na rua.*


EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 04-018695/2013
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº: 04-018695/2013
servidor: LUCIANO CARRARI DA FONSECA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Sindicância —, instituída pela portaria nº 2239/2013, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber ao Sr. **LUCIANO CARRARI DA FONSECA**, não tendo sido encontrado por Intimação pessoal, fica pelo presente edital sendo Citado e Intimado para comparecer no dia **25 do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e quatorze, às 14:40 horas, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, Endereço: Av. Simão da Motta, nº 866, 2º andar - Centro - Magé/RJ, CEP 25900-00, para depor nos autos do processo 018695/2013, instaurado para apurar sua possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1.054/91, no desempenho de suas atividades em serviços (art. 187, X, e 188, I, ambos da Lei 1.054/91). Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito as sanções legais e de direito.**

Fica, ainda, V.Sª. ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

Fica, finalmente, V.Sª. advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, § 1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de **10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 04 (dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Renata de Almeida Souza
Membro da Comissão
Mat. 90546

Kênia Caldas Maia Corrêa
Presidente de Comissão
Mat. 90869

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro da Comissão
Mat. 3546

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 04-018695/2013
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº: 04-018695/2013
servidor: LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Sindicância —, instituída pela portaria nº 2239/2013, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber ao Sr. **LUCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA**, não tendo sido encontrado por Intimação pessoal, fica pelo presente edital sendo Citado e Intimado para comparecer no dia **25 do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e quatorze, às 14:20 horas, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, Endereço: Av. Simão da Motta, nº 866, 2º andar - Centro - Magé/RJ, CEP 25900-00, para depor nos autos do processo 018695/2013, instaurado para apurar sua possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1.054/91, no desempenho de suas atividades em serviços (art. 187, X, e 188, I, ambos da Lei 1.054/91). Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito as sanções legais e de direito.**

Fica, ainda, V.Sª. ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do princípio do Contraditório.

Fica, finalmente, V.Sª. advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, § 1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de **10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 04 (dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Renata de Almeida Souza
Membro da Comissão
Mat. 90546

Kênia Caldas Maia Corrêa
Presidente de Comissão
Mat. 90869

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro da Comissão
Mat. 3546

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 04-018695/2013
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº: 04-018695/2013
servidor: LUCIANO LUIZ GOMES DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Sindicância —, instituída pela portaria nº 2239/2013, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber ao Sr. **LUCIANO LUIZ GOMES DA COSTA**, não tendo sido encontrado por Intimação pessoal, fica pelo presente edital sendo Citado e Intimado para comparecer no dia **25 do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e quatorze, às 14:00 horas, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, Endereço: Av. Simão da Motta, nº 866, 2º andar - Centro - Magé/RJ, CEP 25900-00, para depor nos autos do processo 018695/2013, instaurado para apurar sua possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1.054/91, no desempenho de suas atividades em serviços (art. 187, X, e 188, I, ambos da Lei 1.054/91). Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito as sanções legais e de direito.**

Fica, ainda, V.Sª. ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

Fica, finalmente, V.Sª. advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, § 1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de **10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 04 (dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Renata de Almeida Souza
Membro da Comissão
Mat. 90546

Kênia Caldas Maia Corrêa
Presidente de Comissão
Mat. 90869

Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro da Comissão
Mat. 3546

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 04-018695/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº: 04-018695/2013
servidor: LUCIANO BARCELOS DE SÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Sindicância —, instituída pela portaria nº 2239/2013, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber ao Sr. **LUCIANO BARCELOS DE SÁ**, não tendo sido encontrado por Intimação pessoal, fica pelo presente edital sendo Citado e Intimado para comparecer no dia **25 do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e quatorze, às 11:40 horas, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, Endereço: AV. Simão da Motta, nº 866, 2º andar - Centro - Magé/RJ, CEP 25900-00, para depor nos autos do processo 018695/2013, instaurado para apurar sua possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1.054/91**, no desempenho de suas atividades em serviços (art. 187, X, e 188, I, ambos da lei 1.054/91). Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito as sanções legais e de direito.

Fica, ainda, V.Sª. ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

Fica, finalmente, V.Sª. advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de **10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 04 (dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


Renata de Almeida Souza
Membro da Comissão
Mat. 90546


Kênia Caldas Maia Corrêa
Presidente de Comissão
Mat. 90869


Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro da Comissão
Mat. 3546

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 04-018695/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº: 04-018695/2013
servidor: LUCIANO FONSECA RAMOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Sindicância —, instituída pela portaria nº 2239/2013, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber ao Sr. **LUCIANO FONSECA RAMOS**, não tendo sido encontrado por Intimação pessoal, fica pelo presente edital sendo Citado e Intimado para comparecer no dia **25 do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e quatorze, às 11:20 horas, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, Endereço: AV. Simão da Motta, nº 866, 2º andar - Centro - Magé/RJ, CEP 25900-00, para depor nos autos do processo 018695/2013, instaurado para apurar sua possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1.054/91**, no desempenho de suas atividades em serviços (art. 187, X, e 188, I, ambos da lei 1.054/91). Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito as sanções legais e de direito.

Fica, ainda, V.Sª. ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do princípio do Contraditório.

Fica, finalmente, V.Sª. advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de **10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 04 (dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


Renata de Almeida Souza
Membro da Comissão
Mat. 90546


Kênia Caldas Maia Corrêa
Presidente de Comissão
Mat. 90869


Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro da Comissão
Mat. 3546

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 04-018695/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº: 04-018695/2013
servidor: LUCIANO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Sindicância —, instituída pela portaria nº 2239/2013, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber ao Sr. **LUCIANO PEREIRA DA SILVA**, não tendo sido encontrado por Intimação pessoal, fica pelo presente edital sendo Citado e Intimado para comparecer no dia **25 do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e quatorze, às 11:00 horas, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, Endereço: AV. Simão da Motta, nº 866, 2º andar - Centro - Magé/RJ, CEP 25900-00, para depor nos autos do processo 018695/2013, instaurado para apurar sua possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1.054/91**, no desempenho de suas atividades em serviços (art. 187, X, e 188, I, ambos da lei 1.054/91). Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito as sanções legais e de direito.

Fica, ainda, V.Sª. ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

Fica, finalmente, V.Sª. advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de **10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 04 (dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


Renata de Almeida Souza
Membro da Comissão
Mat. 90546


Kênia Caldas Maia Corrêa
Presidente de Comissão
Mat. 90869


Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro da Comissão
Mat. 3546

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 04-018695/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PROCESSO Nº: 04-018695/2013
servidor: LUCIANO GERMANO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Sindicância —, instituída pela portaria nº 2239/2013, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber ao Sr. **LUCIANO GERMANO DA SILVA**, não tendo sido encontrado por Intimação pessoal, fica pelo presente edital sendo Citado e Intimado para comparecer no dia **25 do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e quatorze, às 10:00 horas, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, Endereço: AV. Simão da Motta, nº 866, 2º andar - Centro - Magé/RJ, CEP 25900-00, para depor nos autos do processo 018695/2013, instaurado para apurar sua possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1.054/91**, no desempenho de suas atividades em serviços (art. 187, X, e 188, I, ambos da lei 1.054/91). Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito as sanções legais e de direito.

Fica, ainda, V.Sª. ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

Fica, finalmente, V.Sª. advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de **10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 04 (dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


Renata de Almeida Souza
Membro da Comissão
Mat. 90546


Kênia Caldas Maia Corrêa
Presidente de Comissão
Mat. 90869


Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro da Comissão
Mat. 3546


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 04-018695/2013
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

 PROCESSO Nº: 04-018695/2013
 servidor: LUCIANO DA SILVA RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Sindicância —, instituída pela portaria nº 2239/2013, no uso de suas atribuições, etc...

 Faz saber ao Sr. **LUCIANO DA SILVA RODRIGUES**, não tendo sido encontrado por Intimação pessoal, fica pelo presente edital sendo Citado e Intimado para comparecer no dia **25 do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e quatorze, às 10:20 horas, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, Endereço: AV. Simão da Motta, nº 866, 2º andar - Centro - Magé/RJ, CEP 25900-00, para depor nos autos do processo 018695/2013, instaurado para apurar sua possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1.054/91**, no desempenho de suas atividades em serviços (art. 187, X, e 188, I, ambos da lei 1.054/91). Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito a sanções legais e de direito.

Fica, ainda, V.Sª, ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

 Fica, finalmente, V.Sª, advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de **10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 04 (dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


Renata de Almeida Souza
 Membro da Comissão
 Mat. 90546


Kénia Caldas Maia Corrêa
 Presidente de Comissão
 Mat. 90869


Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro da Comissão
 Mat. 3546

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 04-018695/2013
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

 PROCESSO Nº: 04-018695/2013
 servidor: LUCIANO ALVES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Sindicância —, instituída pela portaria nº 2239/2013, no uso de suas atribuições, etc...

 Faz saber ao Sr. **LUCIANO ALVES DA SILVA**, não tendo sido encontrado por Intimação pessoal, fica pelo presente edital sendo Citado e Intimado para comparecer no dia **25 do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e quatorze, às 10:40 horas, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, Endereço: AV. Simão da Motta, nº 866, 2º andar - Centro - Magé/RJ, CEP 25900-00, para depor nos autos do processo 018695/2013, instaurado para apurar sua possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1.054/91**, no desempenho de suas atividades em serviços (art. 187, X, e 188, I, ambos da lei 1.054/91). Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito a sanções legais e de direito.

Fica, ainda, V.Sª, ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do princípio do Contraditório.

 Fica, finalmente, V.Sª, advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de **10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 04 (dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


Renata de Almeida Souza
 Membro da Comissão
 Mat. 90546


Kénia Caldas Maia Corrêa
 Presidente de Comissão
 Mat. 90869


Sônia Regina de Oliveira Nantes
 Membro da Comissão
 Mat. 3546

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 027426 / 2014
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

 PROCESSO Nº: 027426/2014
 Servidor (a): MARCIO ORNELAS VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 1605/2012, no uso de suas atribuições, etc...

 Faz saber ao Sr. **MARCIO ORNELAS VIEIRA**, não tendo sido encontrado por Intimação pessoal, fica pelo presente Edital sendo Citado e Intimado para comparecer no dia **24 de novembro de 2014, às 13h, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, Endereço: Av. Simão da Motta, nº 866, 2º andar para depor nos autos do processo no Centro - Magé/RJ, CEP 25900-000, para depor nos autos do processo nº 027426/2014, instaurado para apurar a denúncia de infração ao Artigo 200, inciso II da Lei nº 1054/91, consoante determina a mesma Lei Municipal (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Magé) e demais Leis específicas. Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito a sanções legais e de direito.**

Fica, ainda, V.Sª, ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

 Fica, finalmente, V.Sª, advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de **10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


Isabella Cristina Pinheiro de Melo
 Membro da Comissão
 Mat. T-1749


Eliete Terra de Abreu Couto
 Presidente de Comissão
 Mat. 3610


Nemias Moreira de Carvalho
 Membro da Comissão
 Mat. T-2168

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 027424 / 2014
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

 PROCESSO Nº: 027424/2014
 servidor ELAINE CRISTINA BORBA ROSENHACK

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 1605/2012, no uso de suas atribuições, etc...

 Faz saber a Sra. **CRISTINA BORBA ROSENHACK**, não tendo sido encontrada por Intimação pessoal, fica pelo presente Edital sendo Citada e Intimada para comparecer no dia **24 de novembro de 2014, às 10h, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, Endereço: AV. Simão da Motta, nº 866, 2º andar - Centro - Magé/RJ, CEP 25900-000, para depor nos autos do processo nº 027424/2014, instaurado para apurar a denúncia de infração disciplinar ao Artigo 200, inciso II da Lei nº 1054/91, consoante determina a mesma Lei (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Magé) e demais Leis específicas. Fica advertida de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito a sanções legais e de direito.**

Fica, ainda, V.Sª, ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do princípio do Contraditório.

 Fica, finalmente, V.Sª, advertida de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de **10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA. Bem como**, se quiser, terá o prazo de **4 (quatro) dias**, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **2 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que alegue ignorância, é expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


Isabella Cristina Pinheiro de Melo
 Membro da Comissão
 Mat. T-1749


Eliete Terra de Abreu Couto
 Presidente de Comissão
 Mat. 3610


Nemias Moreira de Carvalho
 Membro da Comissão
 Mat. T-2168

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 027429 / 2014

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: 027429/2014
Servidor (a): ODINEIA NADIR DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 1605/2012, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber a Sra. ODINEIA NADIR DA SILVA, não tendo sido encontrada por Intimação pessoal, fica pelo presente Edital sendo Citada e Intimada para comparecer no dia 24 de novembro de 2014, às 16h, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, Endereço: Av. Simão da Motta, nº 866, 2º andar para depor nos autos do processo no Centro - Magé/RJ, CEP 25900-000, para depor nos autos do processo nº 027429/2014, instaurado para apurar a denúncia de infração disciplinar ao Artigo 200, inciso II da Lei nº 1054/91, consoante determina a mesma Lei (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Magé) e demais Leis específicas. Fica advertida de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito a sanções legais e de direito.

Fica, ainda, V.Sª, ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

Fica, finalmente, V.Sa. advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de 10 (dez) dias, após sua oitiva para apresentar DEFESA ESCRITA. Bem como, se quiser, terá o prazo de 4 (quatro) dias, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de 2 (dois) dias, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, ao 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Eliete Terra de Abreu Couto
Presidente de Comissão
Isabella Cristina Pinheiro de Melo Mat. 3610
Membro da Comissão Mat. T-1749
Nemias Moreira de Carvalho
Membro da Comissão Mat. T-2168

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 04-018695/2013

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº: 027425/2014
Servidor (a): DANIELLE FERREIRA BASTOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 1605/2012 no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber a Srª. DANIELLE FERREIRA PASTOS, não tendo sido encontrada por Intimação pessoal, fica pelo presente Edital sendo Citada e Intimada para comparecer no dia 24 de novembro de 2014, às 11h, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, Endereço: Av. Simão da Motta, nº 866, 2º andar para depor nos autos do processo no Centro - Magé/RJ, CEP 25900-000, para depor nos autos do processo nº 027425/2014, instaurado para apurar a denúncia de infração disciplinar ao Artigo 200, inciso II da Lei nº 1054/91, consoante determina a mesma Lei (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Magé) e demais Leis específicas. Fica advertida de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito a sanções legais e de direito.

Fica, ainda, V.Sª, ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 4 da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

Fica, finalmente, V.Sª, advertida de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º da Lei Municipal nº 1.054/91, o prazo de 10 (dez) dias, após sua oitiva para apresentar DEFESA ESCRITA. Bem como, se quiser, terá o prazo de 4 (quatro) dias, a contar da publicação deste edital, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 5 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de 2 (dois) dias, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Magé-RJ, ao 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Eliete Terra de Abreu Couto
Presidente de Comissão
Isabella Cristina Pinheiro de Melo Mat. 3610
Membro da Comissão Mat. T-1749
Nemias Moreira de Carvalho
Membro da Comissão Mat. T-2168

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2794/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sidney Cerqueira Couto, Matrícula 355860, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando o REMUME 2014 da Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, resolve elaborar esta Relação Municipal de Medicamentos e pede publicação em BIO, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Sidney Cerqueira Couto

Sidney Cerqueira Couto
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 355860

Documento recebido na SMA
Data: 10/11/14 Hora: 14:10
Servidor: V. S. Mat: 355860

Ata da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Magé, realizada em 07 de Julho de 2014.

No Sétimo dia do Mês de Julho de 2014 às 13:00 horas, na sede do CMS-Magé reuniram-se os Senhores membros do Conselho Municipal de Saúde previamente convocados para deliberar sobre a seguinte ordem do dia. 1) REMUME (Relação Municipal de Medicamentos). O Conselheiro José Clemente iniciou informando que apesar da deliberação do pleno deste Conselho Municipal de Saúde de abster-se de votar matérias que importem em dispêndio ou recebimento de recursos antes da apresentação do Plano Municipal de Saúde, compromisso que até hoje não foi cumprido pela Gestão, este Conselho Municipal de Saúde em atenção às necessidades dos usuários concordou em reunir-se extraordinariamente para apreciar o REMUME. A conselheira Dinaurea se manifestou, perante a todos lembrando que o atraso em relação à aprovação do REMUME poderia gerar a falta de medicamentos importantes para o usuário do SUS. O Conselheiro José Clemente também lembrou que faltaram indicadores para uma melhor apreciação da matéria. Em continuidade o Conselheiro Marcos Aurélio lembrou que todos os atos da Secretária Municipal de Saúde em relação à compra de medicamentos. As informações, referente ao Pregão são Publicadas em Jornais de grande circulação e o fornecedor ganhador da licitação fornece por apenas três meses e em caso de alguma irregularidade será punido por todos os órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas e Ministério Público. A matéria foi colocada em votação e aprovada por todos com a ressalva de enviar ao Conselho Municipal de Saúde quantitativo de gastos do ano anterior. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrado os trabalhos às 14:00hs e 10 Minutos. Eu André Gonçalves da Silva Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde redigi a presente ATA que após lida e achada conforme assino juntamente com todos os Conselheiros presentes na reunião.

Magé, 07 de julho 2014.

Sidney Cerqueira Couto
Presidente do - CMS
Representantes de Usuários
Ottoni Luiz Ferreira Júnior
Assoc. dos Moradores do 1º Distrito
Benício Florêncio de Jesus
Assoc. dos Moradores do 6º Distrito
José Clemente Ferreira Filho
Assoc. dos Moradores do 4º Distrito
Aná Maria Cândido dos Santos
Assoc. dos Moradores do 4º Distrito- Suplente
Sônia Nascimento da Silva
Assoc. dos Moradores do 5º Distrito
Márcio Gomes
Assoc. dos Moradores do 5º Distrito
Carlos Alberto Moraes
Profissionais de Saúde de nível superior
André Gonçalves da Silva
Secretário Executivo do - CMS
Márcio Aurélio da Silva Moraes
Associações de Gênero/Etnia
José Rosário Neves dos Santos
Outras formas de organização comunitária
Profissionais de Saúde
Dinaurea dos Santos Moreira
Profissionais de Saúde
Zoráia Regina Calzans
Profissionais de Saúde
Maria Yolanda da Silva Moraes
Profissionais de Saúde de nível médio
Representantes dos Gestores
Márcio Aurélio da Silva
Representante da SMS
Daiana de Moraes da Silva
SMMMA


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA****REMUME 2014**
**RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS
 COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (C F T)
 VIGÊNCIA 2014.**

 Sidney Cerqueira Couto - Secretário Municipal de Saúde.
 Arlei de Faria Larrubia - Coordenador de Assistência Farmacêutica.

 Adriano Ferreira da Cruz - Farmacêutico do Depósito Central de
 Medicamentos

Cristiano M. Felipe - Farmacêutico do Hospital Municipal de Piabetá

Juliana Catuladeira M. Pinheiro - Farmacêutica do Hospital Municipal de Magé.

REVISADO POR:
 Leyla Cristina Casal - Farmacêutica da Farmácia do posto 24 horas de Mauá
 e da Farmácia Municipal de Mauá.
FORMAS FARMACÊUTICAS (APRESENTAÇÕES) NA REMUME 2014.

CLASSE	REMUME 2014
Formas líquidas	Enema Gás inalante Líquido volátil Loção Solução bucal Solução alcoólica Solução degermande Solução nasal Colírio Solução oral Suspensão oral Xarope Solução tópica
Formas sólidas	Cápsula Cápsula de Liberação prolongada Comprimido Comprimido mastigável Comprimido sublingual Pó Pó para solução oral Pó para suspensão oral Drágea
Formas semi-sólidas	Creme Creme vaginal Gel Gel alcoólico Loção Pomada
Formas Injetáveis	Emulsão injetável Pó para solução injetável Pó para suspensão injetável Solução Injetável
Formas Injetáveis	Supositório

COMISSÃO TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO DA REMUME - 2014

Dr. Sidney Cerqueira Couto - Secretário Municipal de Saúde.

Adriano Ferreira da Cruz - Farmacêutico do Depósito Central de Medicamentos.

Arlei de Faria Larrubia - Coordenador de Assistência Farmacêutica.

Juliana Catuladeira - Farmacêutica do Hospital Municipal de Magé.

Cristiano Martelletto Felipe Farmacêutico do Hospital Municipal de Piabetá.

REVISADO POR
 Leyla Christina Casal - Farmacêutica do Posto 24 horas de Mauá e
 da Farmácia Municipal de Mauá.
RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

DESCRIÇÃO	TIPO	CLASSE
Alprazolam 1mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Alprazolam 2mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Amitriptilina, cloridrato 25 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Biperideno 2 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Bromazepan 3 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Bromazepan 6 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Bupropiona cloridrato 150mg comprimido (com restrições)	Medicamentos	CAPS
Carbamezapina 200 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Carbamezapina 400 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Carbamezapina suspensão 20 mg/ml 100 ml frasco	Medicamentos	CAPS
Carbonato de lítio 300mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Ciomipramina cloridrato 25mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Clomipramina, cloridrato 10mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Clonazepam 0,5 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Clonazepam 2 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Clonazepam 2,5 mg/ml 20ml	Medicamentos	CAPS
Clopramazina 100 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Clopramazina 25 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Clopramazina 4% gotas 20ml	Medicamentos	CAPS
Diazepam 10mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Diazepam 5 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Divalproato de sódio 500mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Fenitoína sódica 100 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Fenobarbital 100 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Fenobarbital 4% gotas	Medicamentos	CAPS
Flufenazina enant. 25mg/ml 1ml ampola (com restrições)	Medicamentos	CAPS
Fluoxetina 20mg comprimido (uso restrito)	Medicamentos	CAPS
Haloperidol 1 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Haloperidol 2mg/ml solução oral	Medicamentos	CAPS
Haloperidol 5 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Haloperidol decanoato 50 mg/ml injetável (uso restrito)	Medicamentos	CAPS
Impramitina 25 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Levomepromazina 100 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Levomepromazina 25 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Levoprometazina gotas 4% 20 ml	Medicamentos	CAPS
Nortriptilina 10mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Nortriptilina 25mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Nortriptilina 50 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Periciazina 1% gotas	Medicamentos	CAPS
Periciazina 10 mg comprimido	Medicamentos	CAPS
Sertralina, cloridrato 50mg comprimido (uso restrito)	Medicamentos	CAPS
Valproato de sódio 300mg cápsulas	Medicamentos	CAPS
Valproato de sódio 500mg cápsulas	Medicamentos	CAPS
Valproato de sódio 50mg/ml Suspensão	Medicamentos	CAPS
Acebrofilina Xarope 10mg/ml 120ml frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Ácido Acetilsalicílico 500mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Ácido Fólico 5 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Albendazol 400mg comprimido mastigável	Medicamentos	Farm. Básica
Alendronato 70 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Alopunolol 100 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Alprazolam 1mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Alprazolam 2mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Ambroxol 15mg/5ml xarope pediátrico 120ml frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Ambroxol 30mg/5ml xarope adulto 120ml adulto	Medicamentos	Farm. Básica
Aminofilina 100 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Amiodarona 200mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Amitriptilina, cloridrato 25 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Amoxicilina 250mg + Clavulanato de Potássio 125mg Suspensão	Medicamentos	Farm. Básica

DESCRIÇÃO	TIPO	CLASSE
Amoxicilina 250mg/5ml suspensão oral frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Amoxicilina 500 mg cápsula	Medicamentos	Farm. Básica
Amoxicilina 500mg + Clavulanato de Potássio 125mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Anidipino, besilato 10 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Anidipino, besilato 5 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Atenolol 25mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Atenolol 50mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Azitromicina 500mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Benzilpenicilina procaina 300.000ui + Benzilp. potássica 100.000ui F/A	Medicamentos	Farm. Básica
Benzoato de Benzila 25% suspensão tópica	Medicamentos	Farm. Básica
Biperideno 2 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Bromazepam 3 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Bromazepam 6 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml 20 ml frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Bromoprida 10mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Bromoprida 4mg/ml Gotas 10ml	Medicamentos	Farm. Básica
Captopril 25mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Carbamezapina 200 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Carbamezapina suspensão 20 mg/ml 100 ml frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Carbonato de Calcio 1.250mg (Equivalente 500mg Ca++) comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Carbonato de Calcio 500mg + Vitamina D comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Carbonato de lítio 300mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Cefalexina 250mg/ml suspensão	Medicamentos	Farm. Básica
Cefalexina 500mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Cetoconazol 200mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Ciprofloxacino 500 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Clomipramina cloridrato 25mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Clomipramina, cloridrato 10mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Clonazepam 0,5 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Clonazepam 2 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Clonazepam 2,5 mg/ml 20ml	Medicamentos	Farm. Básica
Clopropomazina 100 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Clopropomazina 25 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Clopropomazina 4% gotas 20ml	Medicamentos	Farm. Básica
Cloreto de Sódio 0.9% + nafazolina 0,5mg Solução nasal gotas	Medicamentos	Farm. Básica
Complexo B comprimido revestido	Medicamentos	Farm. Básica
Complexo B gotas 30ml frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Dexametasona 0.5mg/5ml Elixir 120ml frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Dexametasona creme 1mg/g bisnaga 10g	Medicamentos	Farm. Básica
Dexclorfeniramina 2mg/5ml (0,4mg-1ml) xarope 100 ml frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Dexclorfeniramina, Maleato 2 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Diazepam 10mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Diazepam 5 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Diclofenaco de Potássio 50mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Diclofenaco de Sódio 50mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Digoxina 0,25mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Dipirona sodica 500 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Dipirona sodica 500 mg/ml gotas 20ml	Medicamentos	Farm. Básica
Divalproato de sódio 500mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Enalapril, maleato 10mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Enalapril, maleato 20mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Enalapril, maleato 5mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Eritromicina 250 mg/5ml frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Eritromicina 500 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Espirinolactona 100mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Espirinolactona 25mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Fenitoína sódica 100 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Fenobarbital 100 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Fenobarbital 4% gotas	Medicamentos	Farm. Básica
Fluconazol 150 mg cápsula	Medicamentos	Farm. Básica
Fluoxetina 20mg comprimido (uso restrito)	Medicamentos	Farm. Básica

DESCRIÇÃO	TIPO	CLASSE
Furosemida 40mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Glibenclâmida 5mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Haloperidol 1 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Haloperidol 2mg/ml solução oral	Medicamentos	Farm. Básica
Halopendol 5 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Hidroclorotiazida 25 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Hidróxido de Alumínio + magnésio 200mg comprimido mastigável	Medicamentos	Farm. Básica
Hidróxido de Alumínio + magnésio 40mg suspensão 150ml	Medicamentos	Farm. Básica
Ibuprofeno 300mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Imipramina 25 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Insulina NPH 10001 frasco 10ml	Medicamentos	Farm. Básica
Insulina regular 100101 frasco 10ml	Medicamentos	Farm. Básica
Isossorbida, dinitrato 10mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Isossorbida, dinitrato 5mg sublingual comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Isossorbida, mononitrato 40mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Isossorbida mononitrato 20mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Itraconazol 100mg capsula	Medicamentos	Farm. Básica
Ivermectina 6mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Levomepromazina 100 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Levomepromazina 25 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Levoprometazina gotas 4% 20 ml	Medicamentos	Farm. Básica
Levotiroxina Sódica 100mcg comprimido cx c/ 30	Medicamentos	Farm. Básica
Levotiroxina Sódica 25mcg comprimido cx c/ 30	Medicamentos	Farm. Básica
Levotiroxina Sódica 50mcg comprimido cx c/ 30	Medicamentos	Farm. Básica
Loratadina 10mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Loratadina 1mg/ml xarope 100ml frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Losartana 50mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Mebendazol 100mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Mebendazol 100mg/5ml solução oral 30ml	Medicamentos	Farm. Básica
Metformina 500mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Metildopa 500mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Metoclopramida 10mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Metoclopramida 4mg/ml gotas 10ml frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Metronidazol 100mg gel vaginal com aplicador - bisnaga 50g	Medicamentos	Farm. Básica
Metronidazol 250mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Metronidazol 40mg/ml 4% suspensão frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Metronidazol 500mg + nistatina 100.000UI creme vaginal bisnaga 50g	Medicamentos	Farm. Básica
Neomicina 5mg+ bacitracina 250 UI/g pomada 15 gr bisnaga	Medicamentos	Farm. Básica
Nifedipino 10mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Nifedipino 20mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal 50g bisnaga cl aplicador	Medicamentos	Farm. Básica
Nistatina Solução oral 100.000 UI frasco com 50 ml	Medicamentos	Farm. Básica
Nortriptilina 10mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Nortriptilina 25mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Nortriptilina 50 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Óleo Mineral Frasco 100ml	Medicamentos	Farm. Básica
Omeprazol 20mg cápsula	Medicamentos	Farm. Básica
Paracetamol 200mg/ml gotas 15ml frasco	Medicamentos	Farm. Básica
Paracetamol 500mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Penicilina Benzatina 1.200.000 UI injetável / frasco-ampola	Medicamentos	Farm. Básica
Penicilina Benzatina 600.000 UI injetável / frasco-ampola	Medicamentos	Farm. Básica
Penciazina 1% gotas	Medicamentos	Farm. Básica
Peritazina 10 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Permetrina 1% Loção frasco 60 ml	Medicamentos	Farm. Básica
Prednisona 20mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Prednisona 5mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Prometazina 25mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Propranolol 40mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Ranitidina 150mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica

DESCRIÇÃO	TIPO	CLASSE
Sais para reidratação oral 27.9 g - envelope	Medicamentos	Farm. Básica
Salbutamol 2 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Salbutamol, sulfato 0,4mg/ml xarope frasco 100ml	Medicamentos	Farm. Básica
Sertralina, cloridrato 50mg comprimido (uso restrito)	Medicamentos	Farm. Básica
Sinvastatina 20mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Sulfadiazina 500 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Sulfametoxazol 200 mg + Trimetoprima 40mg suspensão	Medicamentos	Farm. Básica
Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Sulfato ferroso 125 mg/ml solução oral gotas 30 ml	Medicamentos	Farm. Básica
Sulfato Ferroso 40mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Tiamina (Vitamina B1) 300 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Timolol 0.25% Colírio 5 ml	Medicamentos	Farm. Básica
Tramadol 50 mg comprimido (uso restrito)	Medicamentos	Farm. Básica
Valproato de sódio 300mg cápsulas	Medicamentos	Farm. Básica
Valproato de sódio 500mg cápsulas	Medicamentos	Farm. Básica
Valproato de sodio 50mg/ml Suspensão	Medicamentos	Farm. Básica
Varfarina sódica 5mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Verapamil 80 mg comprimido	Medicamentos	Farm. Básica
Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido	Medicamentos	Hiperdia
Captopril 25mg comprimido	Medicamentos	Hiperdia
Furosemida 40mg comprimido	Medicamentos	Hiperdia
Glibenclâmida 5mg comprimido	Medicamentos	Hiperdia
Hidroclorotiazida 25mg comprimido	Medicamentos	Hiperdia
Metformina 850mg comprimido	Medicamentos	Hiperdia
Metildopa 500mg comprimido	Medicamentos	Hiperdia
Propranolol 40mg comprimido	Medicamentos	Hiperdia
Acebrofilina Xarope 10mg/ml 120ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Acetato Betametasona3mg+Fosfato Betametasona 3 mg/ml injetável 1 ml	Medicamentos	Hospitalar
Acetilcisteína 600mg envelopes com 5g	Medicamentos	Hospitalar
Aciclovir 250mg injetável frasco/ampola	Medicamentos	Hospitalar
Acuovir 400mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Aciclovir 50mg 5% creme 10g bisnaga	Medicamentos	Hospitalar
Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ácido Acetilsalicílico 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ácido Fólico 5 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ácido Folinico 15mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ácido Nalidixico 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ácido Tranexâmico 250mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ácido Tranexâmico 250mg injetável 5ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Ácidos Graxos Essenciais 200ml (vitamina A e lectina de soja) frasco	Medicamentos	Hospitalar
Acquasept Kit (Acquasept Solução, Gel, Dermaid Cream) 250 ml	Medicamentos	Hospitalar
Adenosina 6mg injetável 2ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Adrenalina 1/1000 - 1 ml injetável ampola (Epinefrina)	Medicamentos	Hospitalar
Água Destilada 1000ml frasco.	Medicamentos	Hospitalar
Água Destilada 10ml ampola plástica	Medicamentos	Hospitalar
Água oxigenada 10 volumes 100ml	Medicamentos	Hospitalar
Água oxigenada 10 volumes 1000ml	Medicamentos	Hospitalar
Albendazol 400mg comprimido mastigável	Medicamentos	Hospitalar
Albendazol 40mg/ml suspensão 10 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Albendazol 40mg/ml suspensão 10 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Albumina Humana 20% 50ml FIA	Medicamentos	Hospitalar
Alendronato 70 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Aloprinolol 100 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Alprazolol 1mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Alprazolol 2mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ambroxol 15mg/5ml xarope pediátrico 120ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Ambroxol 30mg/5ml xarope adulto 120ml adulto	Medicamentos	Hospitalar
Amicacina 100mg injetável 2ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Amicacina 250mg injetável 2ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Amicacina 500mg injetável 2ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Aminofilina 100 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar

DESCRIÇÃO	TIPO	CLASSE
Aminofilina 24mg/ml injetável 10ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Amiodarona 200mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Amiodarona 50mg/ml injetável ampola 3 ml	Medicamentos	Hospitalar
Amitriptilina, cloridrato 25 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Amoxicilina Ig + Clavulanato de Potássio 200mg injetável FIA	Medicamentos	Hospitalar
Amoxicilina 250mg + Clavulanato de Potássio 125mg Suspensão	Medicamentos	Hospitalar
Amoxicilina 250mg/5ml suspensão oral frasco	Medicamentos	Hospitalar
Amoxicilina 500mg cápsula	Medicamentos	Hospitalar
Amoxicilina 500mg + Clavulanato de Potássio 125mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ampicilina 1g injetável F/A	Medicamentos	Hospitalar
Ampicilina 250mg suspensão frasco	Medicamentos	Hospitalar
Ampicilina 500mg cápsula	Medicamentos	Hospitalar
Ampicilina 500mg injetável FIA	Medicamentos	Hospitalar
Anlodipino, besilato 10 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Anlodipino, besilato 5 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Atenolol 100mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Atenolol 25mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Atenolol 50mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Atracúrio, Besilato (Alcuronio) 25mg Injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Atropina 0,25 mg/ml lml Injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Azitromicina 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Azitromicina 50mg injetável FIA	Medicamentos	Hospitalar
Azitromicina 600mg suspensão oral frasco	Medicamentos	Hospitalar
Baclofeno 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Bamifilina 300mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Benciclano, fumarato 200mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Benzilpenicilina procaina 300.000ui + Benzilp. potássica 100.000ui FIA	Medicamentos	Hospitalar
Benzoato de Benzila 25% suspensão tópica	Medicamentos	Hospitalar
Beractanto, surfactante bovino adicionado 25mg/ml frasco/ampola	Medicamentos	Hospitalar
Bicarbonato de Sódio 8,4% 10 ml injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Bicarbonato de Sódio 8,4% 250 ml frasco / injetável	Medicamentos	Hospitalar
Biperideno 2 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Bisacodil 5mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Bromazepan 3 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Bromazepan 6 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Brometo de ipratrópio 0,025% (0,25mg-1ml) gotas 20ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml 20 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Bromoprida 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Bromoprida 4mg/ml Gotas 10ml	Medicamentos	Hospitalar
Bromoprida 5 mg/ml 2ml Injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Bupivacaína 0,5% S/V 5mg/ml pesada Injetável 4 ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Bupivacaína 0,5% S/V 5mg/ml pesada Injetável 20 ml hiperbárica FIA	Medicamentos	Hospitalar
Bupivacaína 0,5% S/V com glicose Pesada Injetável 4ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Captopril 25mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Captopril 50mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Carbamezapina 200 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Carbamezapina suspensão 20 mg/ml 100 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Carbidopa 25mg + Levodopa 250mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Carbonato de Calcio 1.250mg (Equivalente 500mg Ca++) comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Carbonato de Calcio 500mg + Vitamina D comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Carbonato de lítio 300mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Carvão Vegetal Ativado 250 g comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Carvedilol 12,5mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Carvedilol 3, 125mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Carvedilol 6,25mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Cefalexina 250mg/ml suspensão	Medicamentos	Hospitalar
Cefalexina 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Cefalotina 1g injetável FIA	Medicamentos	Hospitalar
Cefepima, cloridrato Ig IV/IM injetável FIA (Uso restrito)	Medicamentos	Hospitalar
Ceftazidima pentaidratada Ig IM frascoampola (Uso restrito)	Medicamentos	Hospitalar
Ceftriaxona 1g EV injetável frasco/ampola (Uso restrito)	Medicamentos	Hospitalar

DESCRIÇÃO	TIPO	CLASSE
Cetamina 50 mg/ml IO ml frasco/ampola	Medicamentos	Hospitalar
Cetoconazol 2% creme 30g bisnaga	Medicamentos	Hospitalar
Cetoconazol 200mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Cetoprofeno 100mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Cetoprofeno 100mg IV injetável frasco/ampola	Medicamentos	Hospitalar
Cetoprofeno 50mg/ml IM injetável 2ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Clofazol 50 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ciprofloxacino 200 mg IV injetável 100ml SF (Uso restrito)	Medicamentos	Hospitalar
Ciprofloxacino 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Claritromicina 250mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Claritromicina EV injetável frasco/ampola	Medicamentos	Hospitalar
Clindamicina 300mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Clindamicina 600mg injetável 4ml ampola (Uso restrito)	Medicamentos	Hospitalar
Clomipramina cloridrato 25mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Clomipramina, cloridrato 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Clonazepam 0.5 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Clonazepam 2 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Clonazepam 2,5 mg/ml 20ml	Medicamentos	Hospitalar
Clonidina 0,10 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Clonidina 0,20 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Clonidina 150mcg/ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Clopidogrel 75 mg comprnido	Medicamentos	Hospitalar
Clopromazina 100 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Clopromazina 25 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Clopromazina 25 mg/ml injetável 5 ml	Medicamentos	Hospitalar
Clopromazina 4% gotas 20ml	Medicamentos	Hospitalar
Clor. piperidololol 00mg + hespendina 50mg+ ác.ascorbico 50mg drágea	Medicamentos	Hospitalar
Cloranfenicol Ig injetável FIA	Medicamentos	Hospitalar
Cloranfenicol Solução Oftálmica 10 ml gotas	Medicamentos	Hospitalar
Cloreto de Potássio 10% Injetável 10 ml ampola plástica	Medicamentos	Hospitalar
Cloreto de Potássio 600mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Cloreto de Potássio Xarope 6% 100 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Cloreto de Sódio 0,9% 100 ml (soro) tipo bolsa	Medicamentos	Hospitalar
Cloreto de Sódio 0,9% 250 ml (soro) tipo bolsa	Medicamentos	Hospitalar
Cloreto de Sódio 0,9% 500 ml (soro) tipo bolsa	Medicamentos	Hospitalar
Cloreto de Sódio 0.9% 500 ml (soro) uso externo frasco	Medicamentos	Hospitalar
Cloreto de Sódio 10% injetável 10 ml ampola plástica	Medicamentos	Hospitalar
Clortalidona 25mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Clortalidona 50mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Colagenase 0,6U/g + Cloranfenicol 0,01 g/g pomada 30g bisnaga	Medicamentos	Hospitalar
Colagenase pomada (sem cloranfenicol) 30g bisnaga	Medicamentos	Hospitalar
Complexo B comprimido revestido	Medicamentos	Hospitalar
Complexo B gotas 30ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Complexo B injetável 2 ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Cumanna 15mg + Troxerutina 90mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Deslanosídeo 0,2 mg 2ml injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Dexametasona mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Dexametasona 0.5mg/5ml Elixir 120ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Dexametasona 2 mg/ml injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Dexametasona 4 mg/ml injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Dexametasona creme 1mg/g bisnaga 10 g	Medicamentos	Hospitalar
Dexclorfeniramina 2mg/5ml (0,4mg-.1ml) xarope 100 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Dexclorfeniramina, Maleato 2 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Diazepam 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Diazepam 5 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Diazepam 5 mg/ml 2 ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Diclofenaco de Potássio 5()mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Diclofenaco de Potássio 75mg/3ml (25mg/ml) injetável ampola IM	Medicamentos	Hospitalar
Diclofenaco de Sódio 50mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Diclofenaco de Sódio 75mg/3ml injetável ampola IM	Medicamentos	Hospitalar
Diclofenaco Dietilamônio gel 11 ,6mg bisnaga 609	Medicamentos	Hospitalar

DESCRIÇÃO	TIPO	CLASSE
Diclofenaco Resinato 44,94mg gotas 20 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Digoxina 0,25mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Diltiazem 120 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Diltiazem 30 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Diltiazem 60 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Dimenidnato 50mg + piridoxina cloridrato 10mg lml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Dimeticona 40mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Dimeticona 75mg emulsão oral gotas 10 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Diosmtna + Hesperidina 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Dipirona sodica Ig injetável 2ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Dipirona sodica 500 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Dipirona sodica 500 mg/ml gotas 20ml	Medicamentos	Hospitalar
Dipropionato de Beclometasona 2ml flaconete	Medicamentos	Hospitalar
Divalproato de sódio 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Dobutamina 250mg injetável 20 ml ampola IV	Medicamentos	Hospitalar
Dopamina 5mg/ml 10 ml injetável IV ampola	Medicamentos	Hospitalar
Droperidol 2,5 mg/ml 1 ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Enalapril, maleato 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Enalapril, maleato 20mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Enalapril, maleato 5mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Enema Glicerinado 12% 500ml frasco com aplicador / clister	Medicamentos	Hospitalar
Enflurano 100 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Enoxaparina de Sódio 20mg / seringa preenchida	Medicamentos	Hospitalar
Enoxaparina de Sódio 40mg / seringa preenchida	Medicamentos	Hospitalar
Enoxaparina de Sódio 60mg / seringa preenchida	Medicamentos	Hospitalar
Enoxaparina de Sódio 80mg / seringa preenchida	Medicamentos	Hospitalar
Epinefrina 1/1000 - 1 ml injetável ampola (Adrenalina)	Medicamentos	Hospitalar
Eritromicna 250 mg/5ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Eritromicina 500 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Escina 10mg/g + salicilato de Dietilamônio 50mg/g gel bisnaga	Medicamentos	Hospitalar
Escopolamina (Hioscina) 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Escopolamina (Hioscina) 10mg gotas 20 ml	Medicamentos	Hospitalar
Escopolamina (Hioscina) 20mg/ml injetável lml	Medicamentos	Hospitalar
Escopolamina + Dipirona 500mg/ml (Hioscina composta) ampola	Medicamentos	Hospitalar
Escopolamina 10 mg + dipirona 250mg (Hioscina composta) comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Escopolamina 333.4mg + dipirona 6,67mg (Hioscina composta) gotas	Medicamentos	Hospitalar
Espirinolactona 100mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Espirinolactona 25mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Estreptoquinase 1.500.000UI IV Injetável FIA	Medicamentos	Hospitalar
Estradiol, valerato 5mg/ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Estrogênio conjugado (benz. estradiol 1 mg+associações)lml inj. ampola	Medicamentos	Hospitalar
Estrogênio Conjugado 0,625mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Etilefrina 10mg injetável 1 ml ampola caixa com 6 und	Medicamentos	Hospitalar
Etilefrina 5mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Etomidato 2 mg/ml 10 ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Fenazoperidina 100mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Fenitoína Injetável 50 mg/ml 5 ml	Medicamentos	Hospitalar
Fenitoína sódica 100 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Fenobarbital 100 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Fenobarbital 4% gotas	Medicamentos	Hospitalar
Fenobarbital Injetável 200 mg/ml 2 ml	Medicamentos	Hospitalar
Fentanila 0,05 mg/ml 02 ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Fentanila 0,05 mg/ml 05 ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Fentanila 0,05 mg/ml 10 ml frasco/ampola	Medicamentos	Hospitalar
Fluconazol 150 mg cápsula	Medicamentos	Hospitalar
Flunarizina 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Flunazetil 0,05 mg/5ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Furosemida 20mg/1 ml injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Furosemida 40mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Gentamicina 0.5% solução oftálmica 10ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Gentamicina 10mg injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar

DESCRIÇÃO	TIPO	CLASSE
Gentamicina 20mg injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Gentamicina 40mg injetável 2ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Gentamicina 80mg injetável 2ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Glibenclamida 5mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Glicazida 80mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Glicose Hipertônica 25% injetável 10 ml ampola plástica	Medicamentos	Hospitalar
Glicose Hipertônica 50% injetável 10 ml ampola plástica	Medicamentos	Hospitalar
Climepirida 4mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Gluconato de Cálcio 10% injetável 10 ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Haloperidol 1 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Haloperidol 2mg/ml solução oral	Medicamentos	Hospitalar
Haloperidol 5 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Haloperidol 5 mg/ml 1 ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Haloperidol decanoato 50 mg/ml injetável (uso restrito)	Medicamentos	Hospitalar
Halotano 100 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Heparina Sódica 5.000 UI Injetável 0,25 ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Heparina Sódica 5.000 UI injetável 5 ml FIA	Medicamentos	Hospitalar
Hidralazina 20mg/ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Hidralazina 25mg drágea	Medicamentos	Hospitalar
Hidroclorotiazida 25 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Hidroclorotiazida 50 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Hidrocortizona 100mg injetável FIA EV com diluente	Medicamentos	Hospitalar
Hidrocortizona 500mg injetável FIA IM com diluente	Medicamentos	Hospitalar
Hidróxido de Alumínio + magnésio 200mg comprimido mastigável	Medicamentos	Hospitalar
Hidróxido de Alumínio + magnésio 40mg suspensão 150ml	Medicamentos	Hospitalar
Hidróxido de Alumínio 60mg suspensão 150ml	Medicamentos	Hospitalar
Hidroxizina 25 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Hidroxizina 2mg/ml xarope frasco	Medicamentos	Hospitalar
Hisocel (Sol. Gelatina + eletrólitos 3,5%) EV 500ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Ibuprofeno 300mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ibuprofeno 50mg/ml gotas 30ml	Medicamentos	Hospitalar
Ibuprofeno 600mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Imipenem 500mg + Cilastatina 500mg IV (uso restrito)	Medicamentos	Hospitalar
Imipramina 25 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Insulina NPH 1001Jl frasco 10ml	Medicamentos	Hospitalar
Insulina regular 1001Jl frasco 10ml	Medicamentos	Hospitalar
Iodeto de Potássio xarope 100 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Isoflurano 100 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Isossorbida, dinitrato 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Isossorbida, dinitrato 5mg sublingual comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Isossorbida, mononitrato 40mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Isossorbida mononitrato 20mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Itraconazol 100mg capsula	Medicamentos	Hospitalar
Ivermectina 6mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Levedopa 100 mg + Benserazida 25 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Levedopa 200 mg + Benserazida 50 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Levofloxacino 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Levofloxacino 500mg IV injetável 100 ml SF (uso restrito)	Medicamentos	Hospitalar
Levomepromazina 100 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Levomepromazina 25 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Levoprometazina gotas 4% 20 ml	Medicamentos	Hospitalar
Levotiroxina Sódica 100mcg comprimido cx c/ 30	Medicamentos	Hospitalar
Levotiroxina Sódica 25mcg comprimido cx c/ 30	Medicamentos	Hospitalar
Levotiroxina Sódica 50mcg comprimido cx c/ 30	Medicamentos	Hospitalar
Lidocaína 2% S/V 20 ml frasco/ampola	Medicamentos	Hospitalar
Lidocaína 2% S/V injetável 5 ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Lidocaína gel 20mg 30 g bisnaga	Medicamentos	Hospitalar
Lidocaína spray 10% anestésico topico 50 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Loratadina 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Loratadina 1mg/ml xarope 100ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Manitol 20% 250 ml tipo bolsa IV sistema fechado	Medicamentos	Hospitalar

DESCRIÇÃO	TIPO	CLASSE
Mebendazol 100mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Mebendazol 100mg/5ml solução oral 30ml	Medicamentos	Hospitalar
Meropeném Ig IV (com restrições)	Medicamentos	Hospitalar
Metformina 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Metformina 850mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Metildopa 250mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Metildopa 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Metilergometrina 0,125 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Metilergometrina 0,2mg injetável 1 ml	Medicamentos	Hospitalar
Metilprednisolona, succinato 125mg injetável frasco/ampola 2ml	Medicamentos	Hospitalar
Metilprednisolona 40mg 2ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Metoclopramida 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Metoclopramida 10mg/2ml IM IV injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Metoclopramida 4mg/ml gotas 10ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Metronidazol 100mg gel vaginal com aplicador - bisnaga 50g	Medicamentos	Hospitalar
Metronidazol 250mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Metronidazol 400mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Metronidazol 40mg/ml 4% suspensão frasco	Medicamentos	Hospitalar
Metronidazol 500mg/100ml IV injetável sistema fechado tipo bolsa	Medicamentos	Hospitalar
Miconazol. nitrato 2% creme vaginal 80g com aplicador bisnaga	Medicamentos	Hospitalar
Midazolam 15 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Midazolam 15 mg/ml 3 ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Midazolam 50 mg/ml 10 ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Miroton + Extrato de Castanha Índia + Rotosídeo comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Misoprostol 25 mcg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Misoprostol 200 mcg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Morfina 0,2mg injetável	Medicamentos	Hospitalar
Morfina 10 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Morfina 10 mg/ml 1 ml	Medicamentos	Hospitalar
Moxifloxacino 400 mg/ 250 ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Naloxona ampola 0,4 mg/ml 1 ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Neomicina 5mg+ bacitracina 250 UI/g pomada 15 gr bisnaga	Medicamentos	Hospitalar
Neostigmina 0,5 mg injetável 1 ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Nifedipino 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Nifedipino 20mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Nimesulide 100mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Nimodipino 30mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Nistatina 25.000 UI/g creme vaginal 50g bisnaga c/ aplicador	Medicamentos	Hospitalar
Nistatina Solução oral 100.000 UI frasco com 50 ml	Medicamentos	Hospitalar
Nitroglicerina 25mg injetável ampola 5ml	Medicamentos	Hospitalar
Nitroprusseto de sódio 25mg injetável FIA c/ env. fotoprotetor + diluente	Medicamentos	Hospitalar
Nitroprusseto de sódio 50mg injetável FIA c/ env. fotoprotetor + diluente	Medicamentos	Hospitalar
Norepinefrina 2mg/ml injetável ampola (Noradrenalina)	Medicamentos	Hospitalar
Norfloxacino 400mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Noripurum (Sac. Hidróxido de Ferro III) 100mg/5ml EN - injetável	Medicamentos	Hospitalar
Noripurum (Sac. Hidróxido de Ferro III) 100mg/2ml 1/M - injetável	Medicamentos	Hospitalar
Nortriptilina 10mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Nortriptilina 25mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Nortriptilina 50 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ociticina 51Jl 1 ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Óleo Mineral Frasco 100ml	Medicamentos	Hospitalar
Omeprazol 20mg cápsula	Medicamentos	Hospitalar
Omeprazol 40mg cápsula	Medicamentos	Hospitalar
Omeprazol 40mg injetável FIA	Medicamentos	Hospitalar
Ondansetrona, cloridrato 4mg/ 2ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Oxacilina 500mg injetável FIA	Medicamentos	Hospitalar
Óxido de Zinco (Vit. A + Vit. D + Óxido de Zinco) creme bisnaga	Medicamentos	Hospitalar
Paracetamol 200mg/ml gotas 15ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Paracetamol 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Paracetamol 750mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Paracetamol 500mg + Codeína 7,5mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar

DESCRIÇÃO	TIPO	CLASSE
Penicilina Benzatina 1.200.000 UI injetável / frasco-ampola	Medicamentos	Hospitalar
Penicilina Benzatina 600.000 UI injetável I frasco-ampola	Medicamentos	Hospitalar
Penicilina G Potássica 5.000.000 UI injetável FIA	Medicamentos	Hospitalar
Pentoxifilina 20mg/ml injetável 5 ml ampola	Medicamentos	Hospitalar
Pentoxifilina 400mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Pericetazina 1% gotas	Medicamentos	Hospitalar
Pericetazina 10 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Permaganato de Potássio 100mg pastilha cx c/ IO	Medicamentos	Hospitalar
Permetrina 1% Loção frasco 60 ml	Medicamentos	Hospitalar
Petidina injetável 50 mg/ml 2 ml	Medicamentos	Hospitalar
Polimixina, sulfato + lidocaina solução otologica gotas	Medicamentos	Hospitalar
Polivitaminico gotas pediatrico	Medicamentos	Hospitalar
Povidine Degermante 1000 ml	Medicamentos	Hospitalar
Povidine Tópico 1000 ml	Medicamentos	Hospitalar
Prednisolona, fosfato sódico 3mg/ml solução oral 100 ml frasco	Medicamentos	Hospitalar
Prednisona 20mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Prednisona 5mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Prometazina 25mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Prometazina 25mg/ml injetável ampola 2 ml	Medicamentos	Hospitalar
Propafenona IV 70mg-20ml injetável FIA	Medicamentos	Hospitalar
Propatilnitrato 10mg comprimido comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Propofol IO mg/ml 20 ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Propranolol 1 mg/ml injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Propranolol 40mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Protamina 1.000 injetável ampola 5ml	Medicamentos	Hospitalar
Ranitidina 150mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Ranitidina 50mg/ml injetável 2 ml	Medicamentos	Hospitalar
Saccharomyces boulardii-17 liofilizado 200mg/g + 250mg adulto	Medicamentos	Hospitalar
Saccharomyces Cerevisae pediátrico 5ml (flaconetes)	Medicamentos	Hospitalar
Salbutamol 0,5mg/ml injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Salbutamol 2mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Salbutamol, sulfato 0,4mg/ml xarope frasco 100ml	Medicamentos	Hospitalar
Silimarina 70mg + DL Metionina 100mg dragea	Medicamentos	Hospitalar
Sinvastatina 20mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Sinvastatina 40mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Solução Glicose 5% 250ml (soro) tipo bolsa	Medicamentos	Hospitalar
Solução Glicose 5% 500ml (soro) tipo bolsa	Medicamentos	Hospitalar
Succinato de Estriol 20 mg injetável frasco/ampola	Medicamentos	Hospitalar
Sulfadiazina de Prata 10mg/g 400g pomada pote	Medicamentos	Hospitalar
Sulfadiazina de Prata 10mg/g 50g pomada bisnaga	Medicamentos	Hospitalar
Sulfametoxazol 200 mg + Trimetoprima 40mg suspensão	Medicamentos	Hospitalar
Sulfametoxazol 400mg + Trimetropina 80mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Sulfametoxazol 400mg + Trimetropina 80mg injetável ampola	Medicamentos	Hospitalar
Sulfato de Magnésio 10% injetável 10 ml	Medicamentos	Hospitalar
Sulfato de Magnésio 50% injetável 10 ml	Medicamentos	Hospitalar
Sulfato ferroso 125 mg/ml solução oral gotas 30 ml	Medicamentos	Hospitalar
Sulfato Ferroso 40mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Suxametônio (succinilcolina) 100mg injetável frasco/ampola	Medicamentos	Hospitalar
Tenoxicam 20mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Tenoxicam 20mg/ml injetável 2 ml	Medicamentos	Hospitalar
Tenoxicam 40mg + Diluente 2 ml EN injetável	Medicamentos	Hospitalar
Tetracaina 1% Colírio 10 ml	Medicamentos	Hospitalar
Tiamina (Vitamina B1) 300 mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Tiamina (Vitamina B1) Injetável	Medicamentos	Hospitalar
Tiopental sódico 1g	Medicamentos	Hospitalar
Tramadol 100mg	Medicamentos	Hospitalar
Tramadol 50 mg comprimido (uso restrito)	Medicamentos	Hospitalar
Tramadol 50mg/ml I ml injetável	Medicamentos	Hospitalar
Valproato de sódio 300mg cápsulas	Medicamentos	Hospitalar
Valproato de sódio 500mg cápsulas	Medicamentos	Hospitalar
Valproato de sodio 50mg/ml Suspensão	Medicamentos	Hospitalar

DESCRIÇÃO	TIPO	CLASSE
Vancomicina 500mg injetável FIA	Medicamentos	Hospitalar
Varfarina sódica 5mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Verapamil 2,5mg/ml IV injetável ampola 2ml	Medicamentos	Hospitalar
Verapamil 80mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Vitamina C 200mg/ml injetável ampola 5 ml	Medicamentos	Hospitalar
Vitamina C 500mg comprimido	Medicamentos	Hospitalar
Vitamina K (Fitomenadiona) 10mg IM injetável ampola 1 ml	Medicamentos	Hospitalar
Vitamina K (Fitomenadiona) 10mg EV injetável ampola 1 ml	Medicamentos	Hospitalar
Vitelinato de Prata 10% colírio 10ml	Medicamentos	Hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIA Nº 2.803 / 2014

PORTARIA Nº. 2.803/2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 4.349/2014, o benefício de Aposentadoria Voluntária Integral com paridade, ao Servidor EDSON DE LIMA — matrícula 3639, Agente Administrativo I - nível V, letra "I", lotado na Secretaria Municipal de Governo, fundamentado no disposto no art.3º da Emenda Constitucional nº.47/2005, fixando os proventos mensais como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

Proventos da Aposentadoria:

R\$ 1.248,70 — Lei nº.2192/13 (enquadramento automático)

RS 72,54- Decreto nº.2928114 (reajuste anual 5,81%)

Total R\$ 1,321 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 069/14

Objeto: Contratação de empresa para editoração, diagramação e impressão do Boletim Informativo oficial do Município de Magé – papel off-set 75g, capa e contracapa colorida e o restante p&b, formato 29,7x21,0 cm, acabamento corte reto.

Retirada do Edital: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, 10 (dez) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

Data da Realização: 28 de novembro de 2014 às 10:00 horas.

Informações: no endereço acima.

Magé-RJ, 14 de novembro de 2014.

Ricardo Guimarães Campos
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 055 / 2014

No segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **MISTRAL COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA-ME** com sede na Rua Barão do Bananal, nº 332, Cavalcanti, Rio de Janeiro, CEP 21.380-330, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ / MF sob o n.º 17.753.768/0001-39, neste ato representada por seu proprietário o Sr **RENILDO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 07.479.211-0, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob nº 825.349.937-04 para eventual e futura aquisição de material de expediente destinado a Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço por item, resultante do Pregão Presencial SRP n.º 055/14. As especificações técnicas constantes no **Processo n.º 9.741/14**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apontador de lápis de plástico, portátil, com 1 furo	Unidade	200.000	R\$ 0,55	R\$ 110.000,00
2	Apagador para quadro magnético branco, feltro medindo (50x125)mm, espessura de 25mm	Unidade	1.000	R\$ 8,68	R\$ 8.680,00
3	Apagador para quadro negro escolar, medindo (45x150)mm	Unidade	2.000	R\$ 0,76	R\$ 1.520,00
4	Alfinete cabeça colorida cx c/ 100	CAIXA	1.200	R\$ 7,18	R\$ 8.616,00
5	Alfinete de aço, cabeça esférica, para marcar mapas, caixa com 50 unidades	Unidade	1.200	R\$ 3,87	R\$ 4.644,00
6	Almofada para carimbo, entintada, várias cores, medindo no mínimo (80x120)mm	Unidade	400	R\$ 5,27	R\$ 2.108,00
7	Borracha plástica, branca, formato retangular, medindo (43x22x12)mm no mínimo	Unidade	80.000	R\$ 0,93	R\$ 74.400,00
8	Borracha para desenho, azul-vermelha, medindo (45x17x7)mm	Unidade	80.000	R\$ 0,30	R\$ 24.000,00
9	Barbante de algodão 8 fios c/ 180m	Unidade	600	R\$ 4,64	R\$ 2.784,00
10	Caderno universitário, pautado, espiral, capa dura, 10 divisões, com 200 folhas	Unidade	50.000	R\$ 8,48	R\$ 424.000,00
11	Caderno escolar, brochura horizontal, pautado, com 96 folhas	Unidade	200.000	R\$ 2,47	R\$ 494.000,00
12	Caderno escolar, brochura horizontal, sem pauta, para desenho, med. (155X210)mm, com 48 folhas brancas	Unidade	40.000	R\$ 1,90	R\$ 76.000,00
13	Caneta hidrográfica, cores diversas, medindo 137mm de comprimento, estojo com 12 unidades	Unidade	125.000	R\$ 15,50	R\$ 1.937.500,00
14	Cola plástica, líquida, para couro, papel e tecido, frasco com 90g	Unidade	200.000	R\$ 1,33	R\$ 266.000,00
15	Cola Colorida 23ml cx c/ 4 cores	CAIXA	50.000	R\$ 4,16	R\$ 208.000,00
16	Clips de metal para papel, nº 2/0 - 34mm, caixa com 100 unidades	Unidade	1.500	R\$ 1,76	R\$ 2.640,00
17	Clips de metal para papel, nº 6/0 - 47mm, caixa com 50 unidades	Unidade	1.500	R\$ 2,22	R\$ 3.330,00
18	Elastico para papel - nº 18, caixa com 25g	Unidade	650	R\$ 1,16	R\$ 754,00
19	Grampo para grameador de mesa, cobreado 26/6, caixa com 5000 unidades	Unidade	8.200	R\$ 3,66	R\$ 30.012,00
20	Caneta para retroprojektor, cores diversas, ponta média, estojo com 6 unidades	Unidade	150	R\$ 10,25	R\$ 1.537,50
21	Caneta esferográfica escrita fina azul	Unidade	1.700	R\$ 0,58	R\$ 986,00
22	Caneta esferográfica escrita fina preta	Unidade	1.700	R\$ 0,58	R\$ 986,00
23	Caneta esferográfica escrita fina vermelha	Unidade	1.700	R\$ 0,58	R\$ 986,00
24	Caneta esferográfica escrita média Azul	Unidade	650	R\$ 0,50	R\$ 325,00
25	Caneta esferográfica escrita média Preta	Unidade	650	R\$ 0,50	R\$ 325,00
26	Caneta esferográfica escrita média Vermelha	Unidade	650	R\$ 0,50	R\$ 325,00
27	Caneta hidrográfica fluorescente	Unidade	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
28	Cola isopor 40 gr pct c/12	Unidade	14.000	R\$ 31,17	R\$ 436.380,00
29	Cartolina Cores Variadas c/100	Pacote	130	R\$ 29,99	R\$ 3.898,70
30	Cartolina Dupla face cores variadas 48x66 pct c/20	Pacote	130	R\$ 10,99	R\$ 1.428,70
31	Cartolina Fluorescente 48x66 pct c/20,	Pacote	130	R\$ 15,99	R\$ 2.078,70
32	CD-R	Unidade	3.000	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
33	CD-RW	Unidade	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
34	DVD-R - (Pino com 100 Unidades)	Unidade	30	R\$ 49,70	R\$ 1.491,00
35	DVD-RW	Unidade	200	R\$ 3,89	R\$ 778,00
36	Caixa de arquivo morto em polionda aproximadamente (350x245x135) diversas cores	CAIXA	2.000	R\$ 4,17	R\$ 8.340,00
37	Contact colorido rolo 10m cores variadas	Rolo	110	R\$ 37,79	R\$ 4.156,90
38	Contact transparente rolo 25m	Rolo	110	R\$ 62,29	R\$ 6.851,90
39	Corretor líquido para escrita, frasco com 18ml	Unidade	150	R\$ 1,90	R\$ 285,00
40	Calculadora 12 dígitos	Unidade	130	R\$ 15,48	R\$ 2.012,40
41	Emborrachado EVA 560z440mm pct c/10fls Cores Diversas	Pacote	6.000	R\$ 12,49	R\$ 74.940,00
42	Envelope branco ofício s/timbre cx c/250	CAIXA	100	R\$ 71,89	R\$ 7.189,00
43	Envelope para circulação interna tipo saco em papel kraft, medindo (260x360)mm	Unidade	100	R\$ 0,55	R\$ 55,00
44	Envelope pardo Meio Ofício	CAIXA	10	R\$ 12,04	R\$ 120,40
45	Espátula extratora de grampos, em latão	Unidade	40	R\$ 1,30	R\$ 52,00
46	Etiqueta de papel auto-adesiva, branca, medindo (23x37)mm, caixa com 300 unidades	Unidade	20	R\$ 5,72	R\$ 114,40
47	Fita adesiva de papel, lisa ou crepada, na cor palha, em rolo de (38mmx50m)	Unidade	2.000	R\$ 9,49	R\$ 18.980,00
48	Fita adesiva de papel, lisa ou crepada, em rolo de (50mmx50m)	Unidade	2.000	R\$ 7,67	R\$ 15.340,00
49	Fita adesiva para embalagem, transparente 48x50 -(Pacote com 5 rolos)	Unidade	400	R\$ 12,99	R\$ 5.196,00

Continuação da página 32

50	Fita adesiva transparente 12mmx10m -(Pacote com 5 rolos)	Unidade	200	R\$	2,89	R\$	578,00
51	Fita adesiva, plástica, adesivo base resina borracha, transp., incolor, 19mm larg. x 30m comp. mín	Unidade	2.000	R\$	5,31	R\$	10.620,00
52	Formulário contínuo, liso, branco, 50/56g/m2, (240 x 280)mm, 80 colunas, 2 vias, cx c/ 1500 jogos	Unidade	40	R\$	124,48	R\$	4.979,20
53	Lápis de cera tipo estaca, colorido, caixa com 12 unidades	Unidade	130.000	R\$	2,63	R\$	341.900,00
54	Giz de calcário para marcação, branco, em bastão, caixa com no mín. 62 unidades	Unidade	100	R\$	1,31	R\$	131,00
55	Giz de calcário para marcação, várias cores, em bastão, caixa com no mín. 62 unidades	Unidade	40	R\$	1,92	R\$	76,80
56	Grampeador de mesa, 100 grampos, tamanho 26/6	Unidade	800	R\$	10,24	R\$	8.192,00
57	Grampeador tipo universal, capacidade para grampear até 13mm de altura	Unidade	50	R\$	75,63	R\$	3.781,50
58	Grampo para grampeador 23/13 - (cx c/ 5000 unidades)	CAIXA	1.300	R\$	13,18	R\$	17.134,00
59	Isopor 10mm	Folha	4.000	R\$	1,97	R\$	7.880,00
60	Lápis grafite, nº 2	Unidade	3.000	R\$	0,38	R\$	1.140,00
61	Lápis de desenho, 8mm de diâmetro, 175mm de comprimento, várias cores, estojo com 12 unidades	Unidade	120.000	R\$	3,74	R\$	448.800,00
62	Borracha tipo lápis, formato cilíndrico de madeira, com cilindro de borracha interno	Unidade	150	R\$	2,07	R\$	310,50
63	Livro ata horizontal, capa preta numerador, c/100 fls	Unidade	400	R\$	27,25	R\$	10.900,00
64	Livro ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330)mm, com 100 folhas	Unidade	600	R\$	6,53	R\$	3.918,00
65	Livro ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330)mm, com 50 folhas	Unidade	400	R\$	3,97	R\$	1.588,00
66	Livro ata ofício pautado e numerado, medindo (220x330)mm, com 200 folhas	Unidade	200	R\$	11,72	R\$	2.344,00
67	livro de matrícula c/100 fls	Unidade	300	R\$	9,87	R\$	2.961,00
68	Livro de Protocolo c/ 100 fls	Unidade	100	R\$	19,05	R\$	1.905,00
69	Massa para modelar cx c/ 12 cores	Unidade	50.000	R\$	7,80	R\$	390.000,00
70	Marcador para quadro branco - cores diversas - (Pacote c/ 4 cores)	Unidade	500	R\$	13,47	R\$	6.735,00
71	Pacote de cola quente grossa c/500g	Unidade	8.000	R\$	0,67	R\$	5.360,00
72	Papel 40kg, branco 66x96	Unidade	6.000	R\$	1,57	R\$	9.420,00
73	Papel 40kg colorido 66x96	Unidade	6.000	R\$	9,87	R\$	59.220,00
74	Papel camurça, na tonalidade amarela, em folha medindo aproximadamente (400 X 600)mm (várias cores)	Unidade	600	R\$	0,54	R\$	324,00
75	Papel color set pct c/ 24 unidades cores, variadas	Pacote	4.000	R\$	37,69	R\$	150.760,00
76	Papel crepom, diversas cores, rolo medindo (480x2000)mm no mínimo	Unidade	1.000	R\$	0,45	R\$	450,00
77	Papel Laminado pct. c/ 40 fls, cores variadas	Pacote	200	R\$	11,47	R\$	2.294,00
78	Papel pardo 200x120 - (Folha)	Unidade	5.000	R\$	0,87	R\$	4.350,00
79	Papel silhueta 50x60 pct c/ 50 unidades, cores variadas	Pacote	300	R\$	11,47	R\$	3.441,00
80	Papel celofane, diversas cores, folha medindo aproximadamente (870x1030)mm	Unidade	9.000	R\$	1,02	R\$	9.180,00
81	Papel verge branco A4 c/ 50 unidades	Pacote	1.600	R\$	11,87	R\$	18.992,00
82	Papel verge cores variadas a4 c/50 unidades	Pacote	1.600	R\$	6,37	R\$	10.192,00
83	Papel xerográfico, opaco, liso, branco, 75g/m2, formato ofício 2 (216x330)mm, pacote com 500 folhas	Unidade	10	R\$	17,07	R\$	170,70
84	Pasta de cartão prensado, tipo suspensa	Unidade	10.000	R\$	1,03	R\$	10.300,00
85	Pasta de cartolina com abas e elástico, 480g/m2, medindo (250x350)mm (várias cores)	Unidade	12.000	R\$	2,95	R\$	35.400,00
86	Pasta de cartolina simples com grampo trilho, 480g/m2, medindo (240x320)mm	Unidade	18.000	R\$	3,18	R\$	57.240,00
87	Registrador de papelão com prendedor de haste com pressão, medindo (350x280)mm, lombada com 85mm	Unidade	6.000	R\$	7,30	R\$	43.800,00
88	Pasta de plástico polionda com abas e elástico, medindo aproximadamente (275x380)mm (Várias cores)	Unidade	6.000	R\$	2,27	R\$	13.620,00
89	Percevejo de lata, 10mm, caixa com 100 unidades	Unidade	400	R\$	1,93	R\$	772,00
90	Perfurador de papel 02 furos para 40 folhas	Unidade	130	R\$	46,06	R\$	5.987,80
91	Pincel para pintura nº 6 - tipo redondo	Unidade	6.000	R\$	7,17	R\$	43.020,00
92	Pincel para pintura nº 8 - tipo trincha	Unidade	6.000	R\$	14,97	R\$	89.820,00
93	Pistola de cola quente - grande	Unidade	300	R\$	12,75	R\$	3.825,00
94	Plástico grosso c/ 4 furos 240x330mm (cx c/ 50)	CAIXA	800	R\$	12,77	R\$	10.216,00
95	Régua escolar de plástico transparente de 300mm	Unidade	65.000	R\$	0,93	R\$	60.450,00
96	Tesoura de aço niquelada, escritório/doméstica, Ref:437/8, tipo Mundial	Unidade	400	R\$	64,13	R\$	25.652,00
97	Tinta gouache, diversas cores, 15ml Caixa com 6 unidades	Unidade	1.200	R\$	5,05	R\$	6.060,00
98	Tinta tinta cara cx c/6 unidades - cores variadas	CAIXA	200	R\$	12,06	R\$	2.412,00
99	Tinta pintura a dedo (30ml) - cores diversas	CAIXA	1.500	R\$	4,55	R\$	6.825,00
100	Tinta para carimbo de borracha sem óleo, mínimo de 40ml cor preta	Unidade	200	R\$	1,64	R\$	328,00
101	Transferidor 360° plástico chanfrado pct c/ 25 unidades	Unidade	26.000	R\$	25,75	R\$	669.500,00
102	Tesoura escolar aço inox	Unidade	40.000	R\$	3,07	R\$	122.800,00
TOTAL							R\$ 7.027.657,10

1 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses.

2 – PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para Fornecimento dos objetos será após recebimento da solicitação do serviço.

Continua na página 34

3- PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a descrição contida na solicitação de serviço, a qual constará o local e o período que deverão ser disponibilizados as máquinas e seus respectivos operadores e os respectivos pgts ocorrerão de acordo com a planilha de medição.

4- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão 055/14 cujas regras regem esse serviço e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Ricardo Guimarães Campos
Pregoeiro - Matr 120.772

Magé-RJ, 02 de Setembro de 2014

MISTRAL COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA-ME

Licitante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 063 / 2014

No dia 13 de outubro de 2014, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **L E N R RESENDE - COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS ME**, com sede na Rua Alvorada nº 70 - Galpão, Jardim Nossa Senhora da Piedada, Magé - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ / MF sob o n.º 14.004.703/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 79.438.499, neste ato representada por **LUIZ EDUARDO NOGUEIRA REIS RESENDE** portador da carteira de identidade n.º 5942977 expedida pela MBRJ e cadastrado no CPF sob o n.º 110.004.417-50, para eventual e futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERIGRÁFICOS** durante o período de 12 (doze) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço por ITEM, resultante do **Pregão n.º 063/2014** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no **Processo n.º 24312/2014**, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	PAINEIS EM LONA COM 500 GRAMAS E FERRAGENS (SEM CHAPA)	M²	3500	R\$ 143,80	R\$ 503.300,00
2	LONA PARA OUTDOOR, COM 440 GRAMAS, IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO	M²	4000	R\$ 45,00	R\$ 180.000,00
3	ADESIVO EM VINIL PRONTO PARA COLAGEM, IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO	M²	2500	R\$ 66,41	R\$ 166.025,00
4	PAINEIS EM LONA COM 500 GRAMAS	M²	5000	R\$ 66,45	R\$ 332.250,00
5	LETRA COLOCADA CHAPA PINTADA - FORMATO 33 X 23	Und.	1800	R\$ 85,00	R\$ 153.000,00
6	PAINEL EM LONA COM CHAPA E FERRAGENS, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO EM ALTA DEFINIÇÃO	M²	2000	R\$ 221,80	R\$ 443.600,00
7	BANNER EM LONA COM 440 GRAMAS, COM SUPORTE	M²	600	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
8	FAIXA EM LONA, COM 320 GRAMAS, INCLUINDO SUPORTE	M²	2000	R\$ 40,00	R\$ 80.000,00
20- VALOR TOTAL					R\$ 1.885.175,00

1 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses.

2 - PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para Fornecimento dos objetos será até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de fornecimento, sendo a empresa responsável pela entrega do mesmo no local indicado.

3- DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão 063/14, cujas regras regem esse fornecimento e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé/RJ, 16 de Outubro de 2014

RICARDO GUIMARÃES CAMPOS
Pregoeiro
Matrícula 120772

L E N R RESENDE - COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS ME

Diabetes: Educar para Prevenir

Sinais e Sintomas



Urinar com frequência



Cansaço e falta de energia



Perda de peso



Sede excessiva

Fatores de Risco



Obesidade



Alimentação inadequada



Sedentarismo



Histórico familiar

Previna-se



Exercite-se



Coma comidas saudáveis



Mantenha o peso ideal

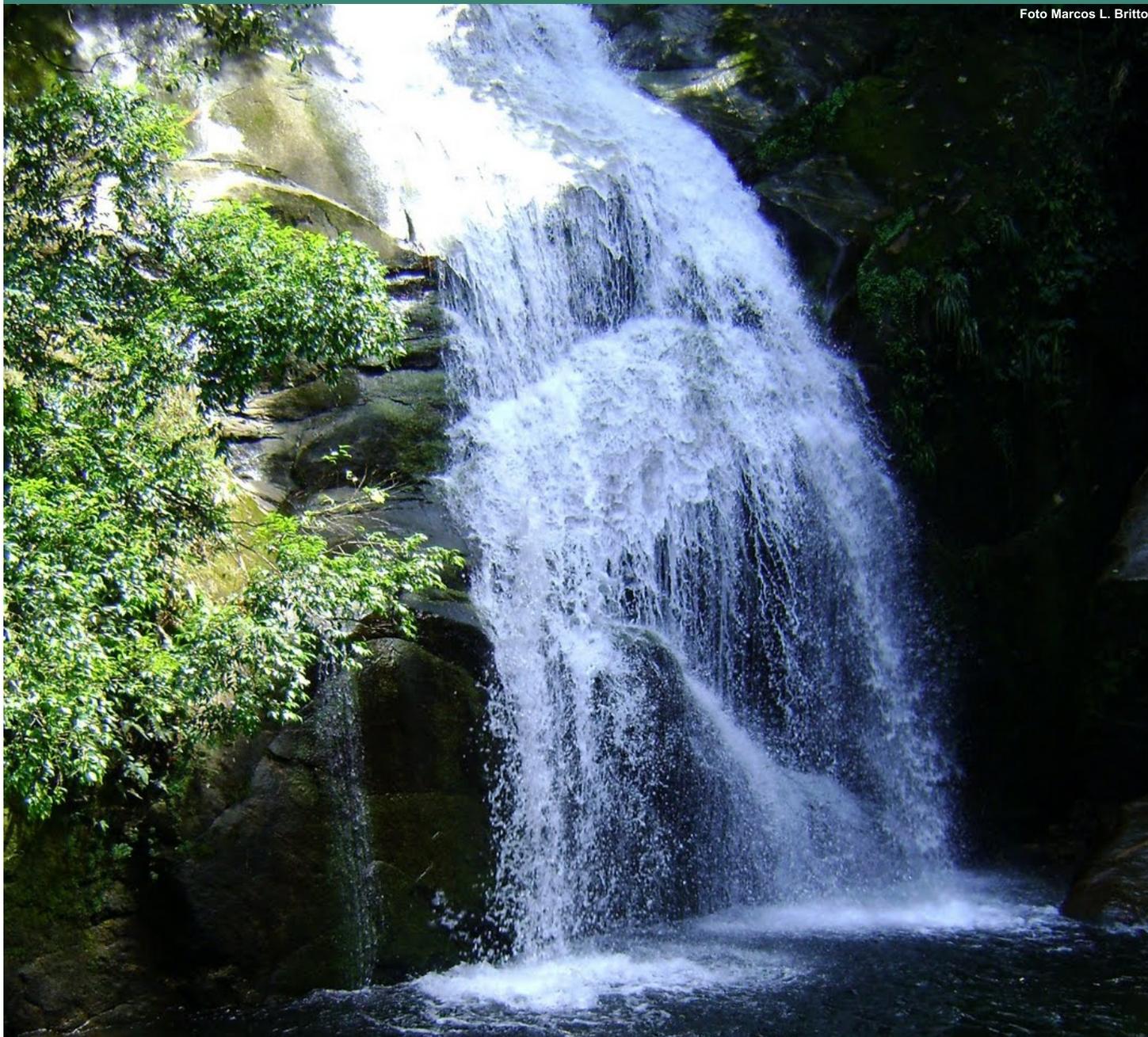


Caminhe

Secretaria Municipal de **Saúde**

Cachoeira do Monjolo

Foto Marcos L. Britto



Belezas naturais enriquecem a cidade

Magé é uma cidade abençoada por Deus e privilegiada pela natureza. Florestas e cachoeiras a transformam em importante destino para os adeptos do turismo ecológico, com excelentes locais para trilhas e caminhadas.

Localizada em Santo Aleixo, a cachoeira do Monjolo é muito visitada nos finais de semana. Tem três quedas d'água de até 45 metros e várias piscinas naturais. A primeira queda é "Monjolinho", tem aproximadamente 15 metros de altura, a segunda próximo as trilhas tem 6 metros e a terceira é a "Monjolo, com 45 metros.

A velocidade com que a água cai nas rochas formam um cenário de neblina eterna como se fosse um véu. Na verdade, o fenômeno é chamado por conhecedores como atomização da água, com a força da queda a água se vaporiza e causa o efeito de neblina.